



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 05/88 ✓

8/1

PROC. TRT - DC-05/88

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
14.04.88

Suscitante SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

ADVOGADO: Morse Lyra Neto, Alcides Spíndola e Ricardo
Estevão

Suscitado(s) UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

10/06/88

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

REVISOR JUIZA ANA MARIA DE FARIAS

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de fevereiro
de 1988, no Juízo de Recife,

autuou-se presente Dissídio Coletivo.

Clanvalho
Diretor de Serviço do Tribunal Regional do Trabalho

03/05
05/05

28.03

01

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA:

RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA - OAB 8991
MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS - OAB 8332

MORSE LIRA NETO - OAB 9450
ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA - OAB 8376

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: DC	Folha: -
Proc.: 05/88	Classe: -
Data: 24-07-88	Hora: 17.25
ce	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à rua do Progresso nº 387, Boa Vista, Recife, PE., por seus advogados "in fine" assinados, mandado procuratório anexo(doc. 01), endereço para notificações de praxe à rua da Aurora nº 295 - conj. 401 - Boa Vista, Recife, PE., vem à presença de V.Exa. para REQUERER a INSTAURAÇÃO de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, sita à rua do Príncipe nº 526, Boa Vista, Recife, PE., em vista do disposto no art. 616, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Requerente anexa a presente os seguintes documentos:

a) Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária(doc. 02);

b) Duas cópias autenticadas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária onde está consignada a pauta de reivindicações e a autorização, pela Assembleia, para instaurar o DISSÍDIO(doc.03);

c) Cópia dessa petição para remessa, juntamente com uma das cópias da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, a Suscitada(doc. 04); e

d) Publicação da sentença normativa em vigor(doc. 05).

Ante o exposto Requer a V.Exa. que se digne a determinar a citação da Suscitada, prosseguindo-se

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA:

RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA - OAB 8991
MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS - OAB 8332

MORSE LIRA NETO - OAB 9450
ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA - OAB 8376

.2.

na forma da Lei e julgando-se , ao final , procedente o pedido.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Recife, 29 de fevereiro de 1988.


MORSE LYRA NETO


ALCIDES SPÍNDOLA


RICARDO ESTEVÃO

No. 01
09

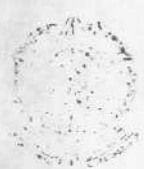
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO ,
órgão de classe representante dos professores no Es-
tado de Pernambuco, com sede na Rua do Progresso nº
387 - Boa Vista - Recife - PE., inscrito no Cadas -
tro Geral de Contribuintes sob o nº 12.586.574/0001
-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.
SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA.

OUTORGADOS: Os Bels. MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, MAURÍ-
CIO RANDS COELHO BARROS, ALCIDES FERNANDO GOMES SPIN-
DOLA, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e HOMERO SPINELLI
PACHECO, brasileiros, advogados inscritos na OAB-PE.,
respectivamente, sob os nºs. 9450, 8332, 8376 ,
8991 e 7669, todos com endereço profissional na Rua
da Aurora nº 295 - Conj.. 401 - Boa Vista - Recife -
PE.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em
geral, em qualquer instância, judicial ou adminis-
trativa e especialmente para: a) prestar assessoria
jurídica a diretoria do órgão de classe outorgante
nas negociações com vistas a celebração de acordo
coletivo de trabalho com a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
PERNAMBUCO - UNICAP; b) na hipótese de esgotado o
prazo de negociação, a instauração de dissídio cole-
tivo de natureza econômica e c) podem, ainda, os ou-
torgados agirem em conjunto ou separadamente, inclu-
sive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem
reserva os poderes aqui conferidos.

89 CARTORIO DE NOTAS



Del. Severino José Alves da Silva
Tabelião Público
Del. Gabriel Guerra de Menezes
Substituto
Kepler Amaro de Menezes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Testes autorizados

Rua Diário da Pernambuco, 53 — Fones: 204 47.9
- Ed. Limeira - Recife - PE

Recife, 26 de fevereiro de 1988.

RECIBO a(s) Firma(s)
Severino
Oliveira da Silva



Severino Oliveira da Silva
SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA

Recife, 29 de Fevereiro de 1988
Em testemunho da verdade 89 Tabelião Público

Assembléia Geral Extraordinária Do Sindicato Dos Professores
No Estado de Pernambuco, Realizada No Dia Nove de Fevereiro
De Mil Novecentos E Oitenta e Oito.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, às vinte horas, em segunda convocação. As vinte horas, na Universidade Católica de Pernambuco, o presidente do Sindicato dos Professores, Severino Oliveira declarou abertos os trabalhos, após conferir o número de presentes, constatando que havia "quorum" legal. Em seguida, por proposta do presidente do Sindicato, foi proclamada presidente da assembléia, a presidente da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - , Inalda Amorim, a qual assumiu a direção dos trabalhos, convidando para participarem da mesa o diretor do Sindicato dos Professores de Pernambuco, Antonio Carlos Miranda, o presidente do Sindicato dos Jornalistas, Carlos Cavalcante, e a secretária da ADUCAPE, Lemada Ribeiro, na condição de secretária. Nessa diretoria de trabalhos, que, por determinação do presidente da mesa, leu o edital de convocação, publicado no "Diário de Pernambuco", no dia seis do corrente mês. Encerrada a leitura do edital, fez-se depois, o registro da presença de alguns convidados: Moisés Sullius Bezerra de Bandeira de Menezes, do Sindicato dos Professores de Pernambuco, Geny Moraes, da Associação de Docentes da Mata Sul, Nivaldo Bezerra de Lima, da comissão de negociação da Fundação de Ensino de Olinda, e Glauco Pato, do Núcleo Central dos Estudantes da Unicap. A seguir, a presidente da mesa sugeriu a inclusão de um outro ponto de pauta: a demissão da professora Geralda do Departamento de Comunicação Social da Unicap, assim

89 CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Sivaldo José Alves e Silva
Tabelião Público
Bel. Gabriel Guerra de Araújo
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Espóssate Autorizada

R. Otávio de Pernambuco, 35
Cidade Antônia - Fone: 224-4795
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado com rasuras, dou fé
Recife, 29 de Fevereiro de 19 88

TABELIÃO PÚBLICO



o, que este ponto fosse o primeiro da pauta. A ação, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Antes da discussão da pauta, foram dados alguns informes relativos ao andamento do feito suspensivo impetrado na Unicap junto ao Tribunal Superior do Trabalho, relativa a cláusulas do contrato, digo, dissídios do ano anterior, também sobre a ação de cumprimento por parte dos professores, quanto às mesmas cláusulas. O professor Antonio dos Miranda também informou sobre as negociações nesse e sobre as eleições próximas no Sinpro-PE, contando os associados a delas participarem. Em seguida, passou-se ao primeiro ponto da pauta. Inalda Amorim falou sobre a tomada de posição da ANUCAPE em relação ao ponto: primeiro, tendo ouvido Suzera Cunha sobre como deu sua demissão, a diretoria convocou uma reunião com os professores do Departamento de Comunicação Social para o dia oito do corrente, na qual ficou decidido que Inalda Amorim, na condição de presidente da ANUCAPE e delegada sindical na Unicap, deveria reunir-se com o Reitor da Unicap para saber das razões da demissão, assim como exigir o direito de defesa da colega. Inalda Amorim também fez referência ao desrespeito do chefe do Departamento de Comunicação Social, Lúcia Noya, com o Conselho do Departamento, ao divulgar que este Conselho tinha aprovado a referida demissão, quando os seus membros não foram sequer consultados. Depois, o presidente do Sindicato dos Jornalistas, Paul Valente, falou que a diretoria do Sindicato aguardava resultados da assembleia, digo, dessa assembleia, para pronunciarem sobre a questão, mas que, de antemão, a posição era a de exigir maior respeito a Suzera Cunha. Em seguida, a professora Suzera Cunha usou a palavra. Ela fez um histórico de sua demissão,

Dr. CARTORIO DE NOTAS

Bel. Severino José Alves e SILVA

Tabela Pública

Gen. Osório Guerra da Mota

Substituto

Major Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autógrafo

Dr. Elário de Pernambuco, 55

309 Antonio - Fones: 224-4796

Recife - PE

Autentico a presenta cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, das 16
Recife, 29 de Fevro de 19 88

Dr. TAPELIÃO PÚBLICO

18

malhando que tinha sido uma medida de retaliação, relacionada ao movimento de professores do Departamento de Comunicações quanto à recondução de Lúcia Noya à Chefia do departamento; retaliação que também está ocorrendo com outros professores, funcionários e alunos. Segundo a professora, quando foi avisada de sua demissão deveria que fosse instaurado inquérito, o que lhe foi negado, sob a alegação de não piorar sua situação. Formou também que o texto em que lhe foi comunicada sua demissão era em linguagem dúbia, podendo ser interpretado como tendo a própria Terza Cunha solicitado sua demissão. Ela finalizou solicitando que a ANUCAPÉ lutasse pela abertura de inquérito, mas o seu desejo é que se contigam provar a alegação para a sua demissão; a de que ela estaria embriagada quando da matrícula dos alunos do Departamento de Comunicações, em vinte e nove de dezembro do ano passado. O professor Idefonso Fonseca leu uma carta dos professores do Departamento de Comunicação social, solidários com Terza Cunha. O estudante da curso Ponto lembrou a disposição do D.C.E. em participar de uma mobilização de professores, funcionários e alunos pela readmissão da professora. Em seguida, a presidente da mesa fez a primeira proposta de encaminhamento, que é a mesma já feita quando da reunião de professores do Departamento de Comunicações. Natanael Sarmento propôs que fosse formada uma comissão para negociar isto ao Rector a readmissão da colega. Carlos Wellington Pires propôs que se fizesse também um abaixo assinado, com texto em que se enfatizasse a valorização do professor, e que seria entregue ao Rector, assim como ao público. Natanael Sarmento considerou que esta

85 CARTÓRIO DE NOTAS
Sen. Severino José Alves e Silva
Tribunação Pública
Rua Gabriel Guerra, da Marala
Subarujo
Vizier Amara de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritório Autorizado
R. Diário de Pernambuco, 55
Belmonte - Fomes; 224-4759
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou a

Recife, de 29 de Fevereiro de 1988

TABELIÃO PÚBLICO



porta excluía a sua, na medida em que, segundo
até a negociação da readmissão nada deveria ser fe
mas somente depois, caso a negociação não tivesse se
20. Para Fernando Bestins, as comissões até hoje formadas
deram bom resultado, e que por isto propunha um
voto-assinado e que a negociação fosse conduzida pelo
setor da ANVIAPE. A presidente da mesa releu e encami
ou as propostas, no que houve um protesto da assem
ea, considerando que a votação estava sendo mal encam
nhada. Para a professora Eliete Santiago, as propostas
em duas: primeiro, a formação de uma comissão que
a negociar levando um abaixo-assinado; segundo, a
uma comissão negociadora sem abaixo-assinado. Final
ente, Antonio Carlos Miranda apresentou uma propos
- síntese: a própria comissão de negociação a ser ele
negociadora a readmissão de Souza Cunha, e, em ter
hábil, encaminharia o documento que se fizesse nec
sário. A proposta de Antonio Carlos Miranda foi apro
- Esgotado o primeiro ponto da pauta, passou-se as
quarto: discussão e aprovação da pauta de reivindicações
- aprovada pelo plenário, que a medida que fosse
to a leitura da pauta seriam feitos destaques a itens
e os quais houvesse discordância, e que os itens que
ia necessarem destaque seriam considerados aprovados
proposta de Natanael Sarmiento, de que primeiro fossem
eminhadas as propostas consideradas novas, em segun
lugas, as propostas substitutivas, e em terceiro, as adi
as, foi também aprovada. Finda a leitura da pauta, mes
em destaque os itens cinco, seis, quinze, dezesseis, dezessete,
oit e três, vinte e três e trinta e cinco. A primeira propos
ão, proposta de um novo item foi de Natanael Sarmiento
habilidade para a comissão de negociação, que, votada, foi
aprovada. Esdras Santo um outro item: prioridade para inques

89 CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. Severino José Alves de Silva

Tabelião Público

Bel. Osório Guerra da Mota

Substituto

Regist. Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Diário da Pernambuco, 55

649 Antonio - Fones: 224-4759

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 29 de Fevereiro de 1988

89 TABELIÃO PÚBLICO

18

os professores, como portadores de diploma, em cursos de graduações da Unicap. Nélia Pereira propôs que este item fosse transformado em parágrafo do item dezanove, o que foi feito, dito, aprovado. Para Carlos Wellington Pires, também é feita necessária um item relativo à introdução de concurso, ou de outro instrumento, para a seleção de, tipo, e admissão de novos professores. Quando convidado pelo professor José Paz a formular sua proposta, Carlos Wellington Pires respondeu que não tinha uma proposta atual, mas apenas a ideia ou o princípio. José Paz sugeriu um adendo (sic): que as novas contratações fossem pelo critério da ADUCAPE. Segundo Voldi Ribens, a proposta de Carlos Wellington não tinha sentido, na medida em que a Unicap é uma instituição particular, e assim estaria sendo cassada a sua autonomia. Nesse respeito, vários professores lembraram que outras instituições particulares adotam o sistema de concurso, mas que se sintam menos autônomas, e que também o conceito de particular é relativo, bastando lembrar que as próprias instituições se arrogam como sendo instituições públicas, quando da esbarrança de verbas públicas. Também para Domingos Moura a proposta não tinha sentido, pois os conselhos dos departamentos são responsáveis pela admissão de novos professores, e se faz ou não, se o faz bem ou não, é um problema dos conselhos. Por fim, foi aprovada a proposta de Zelia Cardoso: que este assunto ficasse como atribuição da comissão paritária para reexame do plano de carreira vigente. Inalda Amorim propôs a inclusão de um item referente a um adicional de 20% (vinte por cento) para professores mestres e de 40% (quarenta por cento) para doutores. Ao que a professora Nélia Pereira propôs um adicional de 10% (dez por cento) para professores com curso de

Dr. CARTORIO DE NOTAS
Rui Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Rui Gaudel Guerra de Moraes
Substituto
Rui Amaral de Moraes
Substituto
Milton Moreira de Silva
Escrivente Autorizada
A. Diário de Pernambuco, 65
de Antonio - Fones: 224-4709
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentada sem rasuras, dor, etc.

Recife, de 29 de Fevereiro de 1988

Dr. TABELIÃO PÚBLICO

realizações. As propostas foram aprovadas. Inalda Tomaz
 também propôs que se incluisse um item sobre o paga-
 mento de um adicional de 20% (vinte por cento) para
 professores que ensinam disciplinas de dois créditos, o
 qual foi também aprovado. Quanto às propostas substitui-
 tas, Domingos Moreira propôs que a redação do item seis
 se alterada para: "... visando atender às suas tarefas
 pedagógicas." Esta proposta é aprovada. Em relação ao
 item quinze, Marcus Sullius Bandeira propôs que, caso
 não fosse acordada, fosse proposta pela Comissão de
 Associação a cláusula do dissídio do Sipro-PE, rela-
 tiva à indenização de 60% (sessenta por cento) do salári-
 o em caso de demissão sem justa causa. Apesar de ad-
 tido que esta proposta revoga o item quinze, ele
 contém sua proposta, que é aprovada como um novo
 item. Quanto aos itens dezesseis e dezessete, para Natanael
 Clemente e Marcus Sullius Bandeira, eles são contraditó-
 rios ao item quinze. Depois de um demorado debate se
 se deveria permanecer o quinze ou se o dezesseis e o
 dezessete, foi aprovado que permanecesse o item quin-
 ze, sendo o dezesseis e o caput do dezessete, transformados
 em um único parágrafo único em item. Quanto às
 propostas aditivas, Marcus Sullius Bandeira propôs que
 o item cinco fossem acrescentados parágrafos para as-
 segurar o repasse semanal, à semelhança do dissídio
 do Sipro-PE. A sua proposta foi aprovada. Carlos
 Elianton Pires propôs que o item vinte e três fosse au-
 mentado para vinte e quatro, formando um único item,
 sendo sua proposta aprovada. Domingos Moreira
 propôs que fosse acrescentada ao item trinta e três a
 atribuição para os membros dos conselhos e órgãos
 delegados da Unicap. Elete Santiago opôs-se, pre-
 ferindo a permanência da redação original, e teve

89 CARLORO DE NOTAS

Bel. Savério José Alves Silva

Tabelião Público

Bel. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Kepler Amaro da Mota

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizada

R. Diogo de Pernambuco, 56

SA Antonio - Fones: 224-4780

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou
Recife, 29 de Fevereiro de 1988

89 TABELIAO PÚBLICO

proposta aprovada. Em relação ao item trinta e cinco
 do Pereira propôs que o 'desconto da taxa em fa-
 vor da ADVCAPE' o seja também em favor do
 infra-PE, lembrando ela que já na campanha
 salarial do ano passado o Sindicato tinha assu-
 mido algumas despesas. Esta proposta, e, prin-
 cipalmente, a alegação dada, suscita um grande
 debate, e quando é feita em votação, é des-
 tina, permanecendo a redação original. Assim, a par-
 te de reivindicações da campanha salarial dos professores
 da Universidade Católica de Pernambuco, no ano de mil
 e oitenta e oito é a seguinte: Item 1 (um) - Os
 planos-aula vigentes a 29 (vinte e nove) de fevereiro de
 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) serão reajustados a
 partir de 1º (primeiro) de março de 1988 (mil novecentos
 e oitenta e oito) em percentual igual à variação integral do
 P. do período compreendido entre 1º (primeiro) de ma-
 rço de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) a 29 (vinte e
 nove) de fevereiro de 1988 (mil novecentos e oitenta e
 oito). Item 2 (dois) - Será concedido a título de produto-
 ividade, a todos os professores, um percentual de 15% (quin-
 ze por cento) sobre o valor da hora-aula já corrigida na
 base do item anterior. Item 3 (três) - O salário mensal
 do professor que tenha observado a mesma carga
 horária no período de dois semestres consecutivos
 não poderá ser reduzido por decisão unilateral
 do Unicap. Item 4 (quatro) - A título de aulas brancas
 o professor receberá um adicional correspondente a 20% (vin-
 te por cento) de sua carga horária. Item 5 (cinco) - Os
 vãos nos horários do professor entre as aulas (pau-
 sas) existem, digo, vierem a surgir na vigência desse
 acordo, serão pagos desde que não decorrentes do ex-
 cessivo do professor. Parágrafo Primeiro - Para a montagem do

Bo. CARLOS DE MOTAIS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

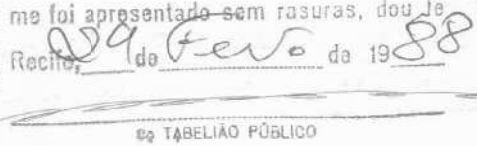
Bel. Gabriel Guerra da Mota
Substituto

Kepler Amaro da Mota
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

R. Diário de Pernambuco, 55
Blo. Antônio - Fones: 224-4796
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de Fevereiro de 1988



2º TABELIÃO PÚBLICO

partido horário, o professor deverá oferecer à Unicap sua
disponibilidade horária, com acréscimo de 15% (um
tanto) do número de horas-aula (fanelas) que deverá
prestar. Parágrafo Segundo - Nos horários correspondentes
fanelas devidamente remuneradas, os professores ficarão
obrigados no estabelecimento, devendo atender às suas
necessidades pedagógicas. Item 6 (seis) - A remuneração dos do
entes é fixada pelo número de aulas semanais, na confor-
midade dos horários, tendo por base o salário-aula. Pará-
grafo Primeiro - O pagamento far-se-á mensalmente, consi-
derando-se para esse efeito, cada mês constituído de dez
e sete semanas e meia, arredada cada uma delas de mais
de seis (um sexto) de seu valor como repouso semanal remun-
erado, de acordo com o disposto na Lei 605 (seis, cinco,
centos e cinquenta e nove) de 05/01/1949 (cinco de janeiro de mil
e quarenta e nove). Parágrafo Segundo - O
salário mensal do professor, a partir de 1º de julho,
primeiro de março de 1988 (mil novecentos e oitenta
e oito), será calculado da seguinte forma: (Salá-
rio Hora-Aula) x (Número de Horas-Aula Semanais) x (5,25
reais por mês) = Salário Mensal. Item 7 (sete) - As horas
prestadas no turno da noite, consideradas com ad-
icional de 40% (quarenta por cento), previstas na Portaria
número 204/45 (duzentos e quatro para quarenta e cinco
centos) do M.E.C., serão remuneradas com o adicional de
10% (dez por cento). Item 8 (oito) - As reuniões de caráter
pedagógico, dos Conselhos e Órgãos Colegiados, desde que não
coincidirem com o horário de aula do professor, serão remun-
eradas, tomando-se por base o salário-aula. Parágrafo 1º
- Sendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria
da qualidade de ensino, cada Departamento convocará
no mínimo uma reunião pedagógica a cada semana.
Item 9 (nove) - As aulas relativas aos cursos extra

89 CAROLINO DE ARAÚJO

Bel. Severino José Maria e Silva

Tabelião Público

Bel. Gabriel Guerra de Moraes

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

R. Diário de Pernambuco, 55

Mag. Antônio - Fones: 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 29 de Fevro de 19 88


89 TABELIÃO PÚBLICO

não pagas pelo dobro do salário-aula da categoria fun-
 cional do docente, independentemente do seu salário men-
 sal. Item 10 (dez) - Fica assegurado o pagamento de
 0% (vinte por cento) da gratificação natalina a que
 tem direito o professor, até o dia 10 (dez) de julho. Item
 11 (onze) - Fica assegurado aos professores o adicional por
 tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do
 salário, por cada ano de trabalho prestado à Unicap.
 Item 12 (doze) - A Unicap compromete-se a conceder aos
 professores férias no período compreendido entre 1º
 (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho. Item 13 (treze) -
 Fica assegurado ao professor o abono de faltas, sem des-
 contos em folha, até o limite de 10% (dez por cento) de
 sua carga horária semestral, por disciplina. Item 14
 (quatorze) - O professor poderá deixar de comparecer ao
 trabalho, sem prejuízo do salário, pelo decurso de nove
 dias, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV,
 e VI, do Artigo 243 (quatrocentos e setenta e três) da
 L.T. Item 15 (quinze) - Fica assegurado ao professor
 um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula
 sempre que assumir a regência de mais de 3 (três)
 disciplinas contidas. Item 16 (dezessex) - A parcela da
 carga horária do professor obtida em disciplinas de ape-
 los 2 (dois) créditos deve ser remunerada pelo valor
 do salário-aula do docente, acrescido de um adicional
 de 20% (vinte por cento). Item 17 (dezesete) - A Unicap,
 para incentivar a capacitação do corpo docente, assegura
 ao professor um adicional ao seu salário-aula, de
 acordo com as especificidades abaixo: I - 10% (dez por
 cento) por curso de especialização; II - 20% (vinte por cento)
 por mestrado; III - 30% (trinta por cento) por doutora-
 mento. Item 18 (dezoito) - Fica assegurada a estabilidade
 no emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa)

DE CARFÓRIO DE APTAS
Bel. Severino José Silva e Silva
Tabelião Público

Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

R. Diogo de Penabuco, 35
São Antonio - Fone: 264-4756

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 09 de Fev de 19 88

82 TABELIAO PÚBLICO



em, a contar da data de admissão. Item 19 (dezoito) - O salário do docente, fixo, dip, deve a instituição estar na a professora gestante ou summa a regência de classe neste em que for dar à luz, evitando descontinuidade no ensino, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas suas funções didáticas-pedagógicas. Item 20 (vinte) - Os empregados do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 10 (dez) dias, por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a). Item 21 (vinte e um) - Os professores, ao seu cônjuge e aos filhos de qualquer natureza, solteiros e economicamente dependentes, ficarão assegurada bolsa de estudo integral nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade. Parágrafo Primeiro - A assegurada ao professor em exercício, na qualidade de portador de diploma, a matrícula nos cursos de graduação da Unicamp. Parágrafo Segundo - O docente em efetivo exercício, será assegurada bolsa de estudo integral, quando matriculado em cursos de especialização ministrados pela Universidade, desde que esteja lotado à sua área de atuação. Item 22 (vinte e dois) - O professor, após 2 (dois) anos de exercício docente, poderá afastar-se para realização de estudos de Pós-Graduação, no rompimento de vínculo empregatício, ficando-lhe assegurada licença com vencimentos. Parágrafo Primeiro - O docente será garantida, ao retornar da pós-graduação, a p, m, dip, mesma carga horária vigente por ocasião do seu afastamento. Parágrafo Segundo - O retorno se dará, p, m, dip, preferencialmente, na mesma área e disciplinas que ministrava no período anterior ao afastamento. Item 23 (vinte e três) - A Unicamp não expõe consentimento do docente, não podendo transferi-lo de uma disciplina para outra.

REPARTIÇÃO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellião Público

Bel. Gabriel Guerra da Mota

Substituto

Expier. Amaro da Mota

Substituto

Milton Moreira da Silve

Escrevente Autorizado

Diário de Pernambuco, 95

Recife - Fones: 224-4798

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 29 de Fevereiro de 19 88

do TABELIÃO PÚBLICO

Item 24 (vinte e quatro) - A Unicap limitará o máximo a 60 (sessenta) alunos por turma de aulas regulares. Parágrafo Único - A supervisão de estágios, e atividades de monografias, são regulamentadas pela Administração Superior da Unicap, consultadas as especificidades de cada curso ou Departamento, através de seus Conselhos. Item 25 (vinte e cinco) - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes. Item 26 (vinte e seis) - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusiva. Item 26 (vinte e seis) - Depois de comunicada ao professor, disp. Item 27 (vinte e sete) - Será formada uma comissão paritária para reexame do plano de carreira docente. Parágrafo Primeiro - Os professores que compuserem a comissão paritária terão liberados em 50% (cinqüenta por cento) de suas atividades docentes. Parágrafo Segundo - Os professores que integram a referida comissão deverão ser legitimados em assembleia da ADUCAPE/SINRAPE, devendo ser escolhidos dois professores por Centro. Parágrafo Terceiro - Esta comissão deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste acordo, e encerrará os seus trabalhos no prazo de 3 (três) meses. Item 28 (vinte e oito) - Será assegurada a adoção do procedimento de eleição desta para a escolha de Chefe de Departamento e de Diretores, Decanos e Reitores, com a participação de todos os que fazem parte da Unicap. Item 29 (vinte e nove) - Os prof

Dr. CAPITÃO L. S. S. S.
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

Bal. Gabriel Guerra da Mota
Substituto
Kepler Amaro da Mota

Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

R. Diário de Pernambuco, 55
São Antonio - Fones: 224-4769
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, 29 de Fevro de 1988

Dr. TABELIAO PÚBLICO



seus membros da Comissão de negociações terá abonada
as faltas, sem desconto em folha, durante as reuniões de
negociação, a partir do 30º (trigésimo) dia que antecede
a data-base até a conciliação ou julgamento de dis-
cussão. Item 30 (trinta) - Os professores que comprovadamente
comparecerem às assembleias do Sínpro-PE e da ADUCAPE
terão as faltas abonadas. Parágrafo Único - Para efeitos de
respeito ao abono, o número de assembleias não excederá
6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados,
sendo o dia ser comunicado com antecedência de
2 (setenta e duas) horas à direção da Unicap. Item
31 (trinta e um) - Aos professores eleitos para direção e
conselho de representantes da ADUCAPE será garantida
estabilidade no emprego durante a vigência deste Contrato.
Item 33 (trinta e três) - fica autorizada o desconto de
1/30 em folha de pagamentos da contribuição social
mensal dos sócios da ADUCAPE, de acordo segundo seu
estatuto, cabendo aos professores o direito de suspender ou
eliminar a qualquer tempo esta autorização, mediante
comunicação por escrito à ADUCAPE. Item 34 (trinta e
quatro) - A Unicap descontará dos seus professores e
passará à ADUCAPE de uma só vez, a título de taxa
de licenciamento e/ou Jussidius Coletivo, o percentual de
cinco por cento (5%) do valor do salário de cada docente,
relativo à folha de pagamentos imediatamente
posterior à assinatura deste contrato e/ou julgamento.
Item 35 (trinta e cinco) - A Unicap cederá local dentro
do próprio campus universitário, para funcionamento
da sede da ADUCAPE. Item 36 (trinta e seis) - A Unicap
colocará à disposição dos professores quadros
de nomes, nos departamentos e nos fôcos de cada bloco,
para comunicações do Sínpro-PE / ADUCAPE. Item 37 (trinta e sete)
- A Unicap se obriga a instalar checkes para todos

INSTITUTO DA LINGUA PORTUGUESA
Rua, Severino José Alves e Silva
Taboão da Ilha
Bd. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Keizer Anisio da Moura
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escritor Autorizado


Diário de Pernambuco, 95
Rua Antonio - Fones: 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que

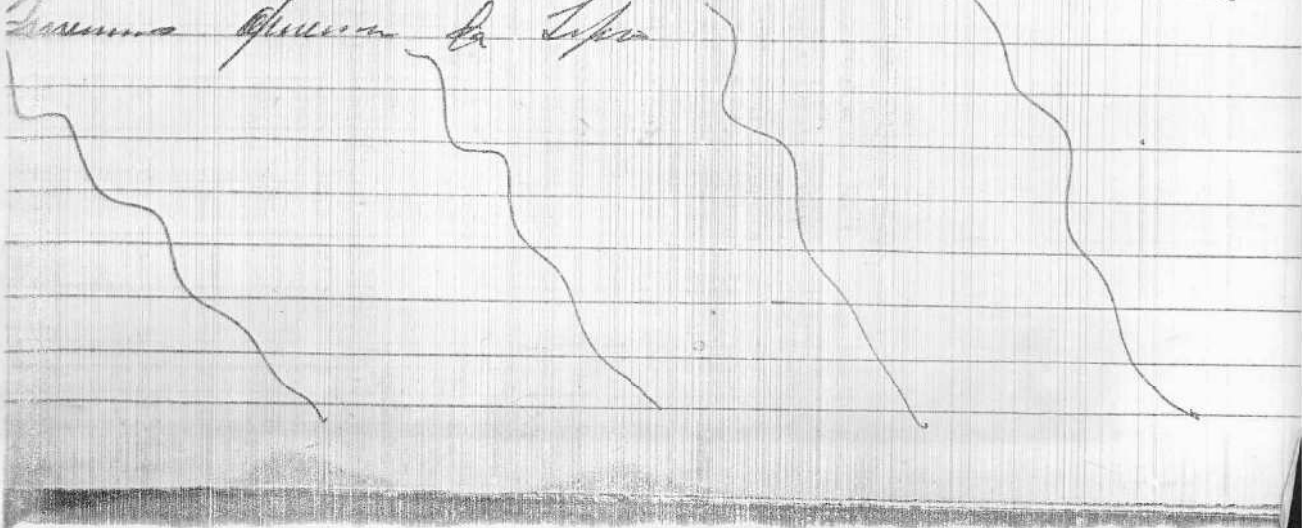
me foi apresentado sem rasuras, dou
Recife, 29 de Fevereiro de 1988

86 TABELÃO PÚBLICO

18
29
SINPRO
SINDICATO DOS PROFESSORES

tes e oitenta e oito) e a terminar no dia 28
de fevereiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e
oito). O primeiro ponto da pauta - concessão de poderes à
Comissão do Sindicato dos Professores para negociar e amparar
o coletivo de trabalho - foi aprovado, com
resolução de que das negociações participassem também
comissão eleita ainda na assembleia. O segundo ponto
pauta - instauração de direitos coletivos - também
aprovado por unanimidade. Finalmente, o último
ponto - eleição da comissão de negociação salarial - fo
sentido, tendo sido, depois, sido sugeridos vários nome
professores, que alegando suas razões, declinaram
compor a Comissão. Os nomes sugeridos e aprovados
foram: Inalda Amorim, Antonio Carlos Miranda, Sene
Ribeiro, Natanael Sacramento, Nélia Pereira, Elisabeth
do, Elisabeth Cavalcanti Belho, José Paz, Eduardo Ra
rigues e Eschas de Queiroz Souto. Após a leitura dos
nomes que compõem a comissão de negociação, a pre
sidente da assembleia, Inalda Amorim, agradeceu
presença de todos, convocando-os à mobilização e à
participação na campanha salarial. Para encerrar, eu
Inalda Ribeiro, secretária da assembleia, lavrei a presente
ata, que vai por mim assinada e pelo presidente da assem
bléia e do sindicato, Recife, nove de fevereiro de mil novecentos
e oitenta e oito. Inalda Ribeiro. 

Inalda Ribeiro da Silva



Dr. GARTORO DE AOTAS

el. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Bel. Gabriel Guerra de Mota

Substituto

Kaizer Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

R. Diário de Pernambuco, 55

Sig. Antonio - Fones: 224-4759

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, 09 de Fevro de 19 88

82 TABELIÃO PÚBLICO

Pasta
10/1987

que não excluam os honorários de advogado.
Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac. 2292/86 - 3ª T.
RELATOR: JUIZ MILTON LYRA
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
RECORRIDA: Mª EDJANE MDEIROES DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ ALBERTO P. DA SILVA, CARLOS ANDRÉ F. MELO, ODEVALDO L. DE VASCONCELOS, Mª SOLANGE V. DO NASCIMENTO, ELY ALVES CRUZ, MARCOS KLEBER C. CHAVES, JOÃO BOSCO DE SOUZA COUTINHO;
PROCEDÊNCIA: JOJ DE ESCADA-FE
EMENTA: A quitação constante do recibo de prestação contratual e válida, apenas, no que se refere aos valores recebidos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios, vencido o Juiz Revisor que, ainda, limitava a condenação das horas extras, as excedentes da oitava. Recife, 16 de março de 1987.

RO-TRT-Ac. 2350/86 - 3ª T.
RELATOR: JUIZ MILTON LYRA
RECORRENTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA DE LIMA E TRANSTAMA S/A
RECORRIDOS: OS MESMOS
ADVOGADOS: JOSÉ HUGO DOS SANTOS, JOSENEILDO V. DA SILVA, MARINALVA DOS SANTOS.
PROCEDÊNCIA: 7ª JOV DO RECIFE-FE
EMENTA: A relação de emprego caracterizada. Recurso Ordinário a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para acrescentar a condenação o repouso remunerado, contra o voto, em parte, dos Juizes Revisor e Helio Coutinho Fº que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acrescentam, ainda, os honorários de advogado. Recife, 6 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac. 2366/86 - 3ª T.
RELATOR: JUIZ MILTON LYRA
RECORRENTE: JOSÉ AGOSTINHO BELO (RESTAURANTE BELO MAR)
RECORRIDO: JOSÉ CRISTOVAM COLOIA DE SOUZA
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DA PAZ PORTELA, SERAPIONI CASSIANO TORRES, ADERVAL R. BARROS e GERIVALDO R. SILVA
PROCEDÊNCIA: JOJ DE JABOATÃO - PE
EMENTA: Tempo de serviço superior ao reconhecido pela empresa, não comprovado. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, para excluir da condenação a retificação de anotações constantes da CTPS e as parcelas correspondentes a período clandestino. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos documentos de fls. 45/46, conforme art. 397, do C.P.C. MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo que o contrato de trabalho estabelecido entre as partes vigorou no período de abril de 1979 a 14 (primeiro) de junho de 1983, excluir da condenação as horas extras e a retificação de anotações constantes da CTPS, bem como, ajustar os títulos da condenação ao tempo de serviço ora reconhecido, consequentemente, ficando excluídos aqueles correspondentes a períodos clandestinos. Recife, 6 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac. 2478/86 - 3ª T.
RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
RECORRENTE: JUIZ CARLOS DA SILVA
RECORRIDO: JOSÉ AVENTURA DA SILVA
ADVOGADO: AYMONE PIO DOS SANTOS JÚNIOR
PROCEDÊNCIA: 8ª JOV DO RECIFE-FE
EMENTA: Impõe-se o não conhecimento do pacto laboral quando não comprovados os elementos contidos no art. 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 12/4/1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do C.P.C.
Recife, 06 de maio de 1987
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da 6ª Região

Doc 05

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

DO-TRT-Ac. 06/87 - T.P.
RELATOR: JUIZ HELIO COUTINHO FILHO
SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS: Mauricio Rands, Alcides Spindola, Ricardo Estêvão de Oliveira, Morse Lyra Neto, Dival Spencer Holanda Barros Valente H. Soares Rosa.

PROCEDÊNCIA: RECIFE-PE
EMENTA: Nos termos do decreto-lei nº 2.045, de 13.07.85 (art. 1º, dando nova redação ao art. 11, da lei 5.708/79) e do decreto nº 91.001, de 27.02.85, o parâmetro utilizado pelo legislador, no tocante à produtividade, para os períodos a que se referem, tem sido sempre o índice de variação apurado com base na diferença entre a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e o índice de crescimento populacional vegetativo, referente ao exercício anterior. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls. 144/147 referente às reivindicações do suscitante de nºs 10 a 12, 14, 15, 20, 23, 25 e 26 abaixo transcritas: "1. Das Bolsas de Estudo - (Item 10). 1. Os professores que tiveram uma carga horária igual ou superior a doze (12) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Universidade, das de que o referido curso consistiu especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pela professor na Universidade. 1.2. Aos professores com carga horária inferior a doze (12) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a cinquenta por cento (50%) das mensalidades e taxas dos referidos cursos. 1.3. Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiveram uma carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Universidade. Parágrafo único: Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a 12 (doze) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas. 2. Da licença com Vencimento (Item 11) - Os professores que requerem licença para frequentar cursos de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Universidade, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais. 3. Das Férias (Item 12) - As férias trabalhistas dos professores serão concedidas no período de 15 a 31 de julho, a partir do calendário escolar de 1988. 4. Do Abono de Faltas (Item 14) - As faltas dos professores devidamente justificadas serão abonadas a critério da Universidade. 5. Da Estabilidade (Item 15) - 5.1. Fica assegurada a estabilidade no emprego à gestante até sessenta dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT. 5.2. Fica também garantida a estabilidade para o professor de disciplina obrigatória regularmente oferecida em currículo vigente quando ele se encontra a um ano da sua aposentadoria. 5.3. A estabilidade prevista nesta cláusula contemplará, ainda, um delegado sindical a ser eleito pelos docentes da Universidade. 6. Do Quadro de Avisos (Item 20) - A Universidade colocará à disposição do Sindicato dos Professores e dos ADVOGADOS um quadro de avisos no térreo dos Blocos A, B, D e G para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria política-partidária e agressiva à administração ou a qualquer pessoa. 7. Do Abono de Faltas pelo Comparecimento à Assembleia (Item 23). 7.1. Os professores que comparecerem comparecerem à Assembleia do Sindicato ou da ADUCAPE terão as faltas abonadas. 7.2. Para efeito do respectivo abono, o número de Assembleia não excederá e quatro anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de sessenta e duas (72) horas à direção da Universidade. 7.3. As faltas as aulas

serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso. 8. Do Abono de Faltas Durante as Reuniões de Negociação (Item 25) - Os professores membros da Comissão de Negociação, em número de sete, terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a reitoria a partir de 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do Dissídio, obrigando-se a reposição da correspondente carga horária. 9. Da manutenção das Cláusulas do Acordo Anterior (Item 30) - Ficam mantidas as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, sexta, décima a décima-terceira do acordo coletivo de trabalho, celebrado em 18 de abril de 1986", preliminarmente, ainda, homologar o pedido de desistência do Sindicato suscitante, das cláusulas 13, 17, 19, e 22 de fls.; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de prova da legitimidade da representação do suscitante, arguida pela suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de inoponibilidade da inicial, arguida pela suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual do suscitante, arguida pela suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar a legalidade do movimento parafiscal deflagrado pelo corpo de professores da UNICAP. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Do Reajuste Salarial: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação, limitando a concessão ao aumento do índice de 100% (sem pro cento) do IFC (Índice de Preços ao Consumidor). Cláusula 2ª - Da Produtividade: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para conceder a título de produtividade, a todos os professores um percentual de 6% (seis por cento); Cláusula 3ª - Do Reajuste Automático: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 4ª - Da Irredutibilidade Salarial - AIES: Por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação da categoria profissional para determinar que depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o término do semestre seguinte; Parágrafo único - A redução da carga horária fica proibida desde que o professor tenha observado a mesma carga-horária por prazo igual a 02 (dois) anos; Cláusula 5ª - Das Aulas Brancas: pelo voto de desempate do Senhor Presidente, acompanhando os Juizes Ana Schuler, Clovis Corrêa Filho, Josias Figueiredo, Gilberto Queiroz, Benedito Araújo, Thereso Lopo e Valdir Lima, deferir a reivindicação de fls. a fim de determinar que, a título de aulas brancas, o professor receberá um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) de sua carga horária mensal, contra o voto dos Juizes Relator, Revisor, Milton Lyra, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano e Tereza Pi-gueirodo que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, é indeferida; Cláusula 6ª - Das Janelas: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para estabelecer desde que não decorrerem do exposto interesse do professor, ser-lhe-á assegurado o pagamento de "janelas", observando-se as especificidades de cada IES quanto à distribuição de horário; Cláusula 7ª - Do Adicional Noturno: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto em parte dos Juizes Milton Lyra, Gilvan de Sá Barreto e Tereza Figueiredo que a julgavam prejudicada; Cláusula 8ª - Da Remuneração das Reuniões: por maioria, deferir em parte a reivindicação do suscitante para determinar que nas reuniões de frequência obrigatória, de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor serão remuneradas, tomando-se por base o seu salário-aula, vencidos em parte os Juizes Relator, Revisor, Irene de Barros Queiroz, Josias Figueiredo e Tereza Lapa; Cláusula 9ª - Da Remuneração das Horas Extras: por uma

19

PROCEDÊNCIA: 3ª JOJ DO RECIFE-PE
 EMENTA: O entendimento jurisprudencial dominante, inclusive suscitado através do enunciado nº 172, do TST, é de que as horas extras habituais incidem sobre o repouso remunerado, hoje consagrado pelo legislador pela lei 7.415, de 09.12.85. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, conhecer como preliminar a alegação do recorrente de carência de ação, contra o voto dos Juizes Milton Lyra e Gilvan de Sá Barreto que a conhece como matéria de mérito; por maioria, rejeitar a preliminar de carência de ação, arguida pelo recorrente contra o voto do Juiz Revisor que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a acolhia; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso contra o voto do Juiz Revisor que lhe dava provimento para julgar a reclamação improcedente. Recife, 13 de abril de 1987.

AP-TRT-Ac.159/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
 AGRAVANTE: NOROIA S/A - IND. E COM. DE LAMINA - DOS

AGRAVADO: AMARO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADOS: JAIR VICTOR DA SILVA, JOSÉ OTAVIO PATRICIO DE CARVALHO, MARLENE DINIZ VILHA NOVA, Mª DA CONCEIÇÃO F. LIMA, ROBERTO DE A. FERAZ, JORGE F. PAIVA

PROCEDÊNCIA: 5ª JOJ DO RECIFE-PE
 EMENTA: A falta de pagamento das custas processuais gera a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 13 de abril de 1987

AP-TRT-Ac.280/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
 AGRAVANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO
 AGRAVADOS: HELMIR ALVES CARNEIRO E OUTRO
 ADVOGADOS: PAULO FERNANDO GAMBÊDA DA SILVA, FRANCISCO BRITUALDO B. CAVANCAVITI, PAULO AZEVEDO

PROCEDÊNCIA: 5ª JOJ DO RECIFE-PE
 EMENTA: É indispensável a atualização do crédito trabalhista após a expedição do primeiro precatório, desde que trata-se da reparação dos acessórios de um principal já irreal. DECISÃO: - ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.730/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
 RECORRENTE: USINA CATENDE S/A
 RECORRIDA: MARIA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADOS: HELIO LUIZ F. GALVÃO, DEDICE ROSA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: JOJ DE CATENDE-PE
 EMENTA: Trabalhadores de usina de cana-de-açúcar que desempenham suas atividades no campo são industriários. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Helio Coutinho que lhe dava provimento para julgar improcedente a ação. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1110/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA
 RECORRENTES: LUIZ PEDROSA DA SILVA E OUTROS
 RECORRIDA: REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A
 ADVOGADOS: MILCHADES VICENTE DE PAULA, SADY d'ASSUNÇÃO TORRES Fª, DAISY ANDERSON TE - NÓRIO

PROCEDÊNCIA: JOJ DE JABOATÃO-PE
 EMENTA: Recurso que não se conhece face a sua intempestividade. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, acolher a preliminar do não conhecido do recurso por intempestivo, arguida pela Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1117/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA
 RECORRENTE: GEORGE TORRES CALAZANS
 RECORRIDO: FERONILDES MENDES DA SILVA (COMERCIAL FERONILDES)
 ADVOGADOS: REGINALDO ALVES DE ANDRADE, ELIAS ALBERTO LINS DE GÓES
 PROCEDÊNCIA: JOJ DE PALMARES-PE
 EMENTA: Carência de ação que deve ser conhecida

Para o reconhecimento de vínculo laboral, necessário se faz a prova robusta dos requisitos essenciais do art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1120/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ MILTON LYRA
 RECORRENTE: SEVERINO JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA
 RECORRIDO: PAULO SERGIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADOS: JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO, JOÃO SILVA, JULIA A. DE L. SILVA, MARIO RIBEIRO DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: JOJ DE LIMOSIÃO-PE
 EMENTA: Recurso ordinário que não se conhece, por intempestivo. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecido do recurso por intempestivo, arguida pela Procuradoria Regional. Recife, 06 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1522/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
 RECORRENTE: USINA CATENDE S/A
 RECORRIDA: AMARINA MARIA DA SILVA
 ADVOGADOS: HELIO L. FERNANDES GALVÃO, FLORIANO GONÇALVES DE LIMA

PROCEDÊNCIA: JOJ DE CATENDE-PE
 EMENTA: Trabalhadores de usina de cana-de-açúcar que desempenham suas atividades no campo são industriários. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso contra o voto do Juiz Helio Coutinho Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe dava provimento parcial para excluir o salário família. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1523/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO
 RECORRENTE: USINA CATENDE S/A
 RECORRIDO: ARTUR MIGUEL DE LIRA
 ADVOGADOS: HELIO L. FERNANDES GALVÃO, FLORIANO GONÇALVES DE LIMA

PROCEDÊNCIA: JOJ DE CATENDE-PE
 EMENTA: Salário-família - Procede o pleito de salário-família ao empregado que em reclamação anterior tenha sido classificado como industrial, nos termos do Enunciado 57 do TST. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Helio Coutinho Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a parcela do salário-família. Recife, 13 de abril de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do C.P.C.

Recife, 05 de maio de 1987

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT-6ª Região

COLEÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2ª TURMA

RO-TRT-Ac.2915/85 - 2ª T.
 RELATOR: JUIZ FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTES: ANDRELLINA Mª DA CONCEIÇÃO E BANCA LOTÉICA "A FEDERAL" (CASA LOTÉICA "A FEDERAL")
 RECORRIDOS: OS MESMOS
 ADVOGADOS: PAULO MAPRA MADEIRA DE ALMEIDA, CAR - MON LÍVIO CANUTO DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: 7ª JOJ DO RECIFE-PE
 EMENTA: Trabalho a domicílio. Caracterização da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento a ambos os recursos. Recife, 03 de janeiro de 1987. (REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

AP-TRT-Ac.312/86 - 2ª T.
 RELATOR: JUIZ JOSEIL BARROS
 AGRAVANTE: BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 AGRAVADO: EDIVANILDO LEITE DE LIMA
 ADVOGADOS: JAMERSON DE OLIVEIRA FERREIRA, ROBERTO JOSÉ MOLLITRINO, FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO, IVANILDO VENTURA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: JOJ DE MACEIÓ - AL
 EMENTA: Agravo de Petição que não se conhece.

em face de sua manifesta intempestividade. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestividade. Recife, 11 de março de 1987. (REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

3ª TURMA

RO-TRT-Ac.1747/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ MILTON LYRA
 RECORRENTE: MESSIA S/A
 RECORRIDO: JOSÉ LOURENÇO DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: ZACARIAS BARRETO, LUIZ DE ALENCAR BEZERRA, JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: 9ª JOJ DO RECIFE-PE
 EMENTA: Verbas salariais. O prazo prescricional somente começa a fluir, a partir da data em que o pagamento do salário torna-se exigível. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, arguida pela reclamada-recorrente; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os honorários de advogado e aplicar a prescrição bienal em relação a parcela de devolução dos descontos indevidos, contra o voto, em parte, dos Juizes Revisor e Helio Coutinho Filho que não excluiram a parcela de honorários. Recife, 06 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1933/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO (Acórdão pelo Juiz Gilvan de Sá Barreto)
 RECORRENTE: ENTERPA S/A-ENGENHARIA
 RECORRIDO: JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: MARCIA PINHEIRO, JAIR AQUINO, AU - RELIANO QUINTAS, INALDO G. CUNHA, HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO

PROCEDÊNCIA: 5ª JOJ DO RECIFE-PE
 EMENTA: Honorários advocatícios - não são devidos fora das hipóteses estipuladas na Lei 5584/70 e enunciado 219 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a parcela de honorários de advogado, contra o voto dos Juizes Relator e Helio Coutinho Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe negavam provimento. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.2094/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
 RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 RECORRIDA: GELMA MARIA TEODORO
 ADVOGADOS: REIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS, MANOEL DE P. B. SILVA, ELISIRENE M. DE - CALDAS, ENÉAS CESAR FERREIRA NETO, JO -

BERNARDO R. DAS NEVES, REGINA HELENA P. CORREIA, LIGIA Mª CANTON, GILBERTO AMORIM DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: JOJ DE MACEIÓ - AL
 EMENTA: Quando em Juízo as testemunhas do autor denunciarem de maneira incisiva a forma irreal dos assentamentos da empresa relativamente a jornada de trabalho, é de se esperar do empregador uma pronta e imediata reação processual. No caso, a passividade da empresa, robustecida pela prova testemunhal e desfigura o registro de horário. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.2239/86 - 3ª T.
 RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO (Acórdão pelo Juiz Gilvan de Sá Barreto)
 RECORRENTES: RAYMUNDO MACHADO & CIA LTDA. - RAYMAC

RECORRIDO: JOSÉ JAIMES SERAFIM DA SILVA
 ADVOGADOS: JOSÉ ALVES DA SILVA Fª, ELY F. DAS NEVES, JORGE C. DA SILVA, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

PROCEDÊNCIA: 1ª JOJ DO RECIFE-PE
 EMENTA: Honorários Advocatícios - não são devidos fora das hipóteses estipuladas na Lei 5584/70 e enunciado 219 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição bienal e honorários de advogado, contra o voto, em parte, dos Juizes Relator e Helio Coutinho Fª

Procedência: 2ª JOI DO RECIFE-PE
 Ementa : Os efeitos da correção monetária, quando devidos, iniciam-se da época jurídica do respectivo título, na forma do art. 2º do Decreto-Lei 15/66. Tal conceito não observa o prazo de 90 dias (flui de quando extinguiu a obrigação) inibidor à medida. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 07.04 de 1987.

AP-TRT-AC. 272/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
 Agravante : PRECATORIA MUNICIPAL DE CARIARU
 Agravado : JOSE SEVERINO DA SILVA
 Advogados : WALTER AUGUSTO DE ANDRADE e WALDOCHINO DE AZEVEDO CAVALCANTE e JAIRA BEZERRA DE SIQUEIRA

Procedência: JOI DE CARIARU
 Ementa : A prescrição, uma vez reconhecida, incide só desde quando exigível o título. Recurso sem provimento. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe dava provimento parcial para que fossem refeitos os cálculos do 13º salário de 1982 excluídos os meses anteriores a outubro daquele ano. Recife, 07.04.1987.

AP-TRT-AC. 285/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
 Agravante : SOCIEDADE ANASTASIOPOULOS DE ALIMENTOS LTDA
 Agravado : CÍCERO GONÇALVES SILVA
 Advogados : WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE e PAULO ROBERTO SOARES

Procedência: 1ª JOI DO RECIFE-PE
 Ementa : Sentença de liquidação que guardou inteira fidelidade ao texto extendendo. Na de corrigir, pois. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Recife, 07.04.1987

AP-TRT-AC. 292/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZA IRINEU QUEIROZ
 Agravante : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SINCO
 Agravado : RINALDO GUILHERME DE OLIVEIRA
 Advogados : OLIVEIRAS FERREIRA DA SILVA e VILJOSE ALVES DE SOUZA

Procedência: 7ª JOI DO RECIFE-PE
 Ementa : Agravo de Petição que se nega provimento para confirmar sentença que julgou improcedentes embargos à penhora e matou honorários os cálculos de fls. 139/40. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo a partir de fls. 139, arguida pelo agravante. Ementa: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 31 de março de 1987.

AP-TRT-AC. 306/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZA IRINEU QUEIROZ
 Agravante : LARIAS BRASILEIRAS S/A
 Agravado : ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
 Advogados : MIGUEL PLÁCIDO CARNECELLI e UZ JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

Procedência: 1ª JOI DO RECIFE-PE
 Ementa : Agravo de Petição que se dá parcial provimento, para corrigir índice de correção monetária em cálculos apresentados. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela agravante. Ementa: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento parcial ao agravo para que seja corrigido o índice do colchão de correção monetária referente ao segundo trimestre de 1982 (fls 159), para R\$ 47.559,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros). Recife, 21 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 729/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
 Recorrente : MARCELA BARBOSA DA SILVA
 Recorridos : MARCELO FERREIRA G. SILVA, MARCELO FERREIRA G. SILVA e ANITA SOUZA R. BARRETO

Advogados : EDUARDO WILKINSON DA SILVA, EDUARDO WILKINSON DA SILVA, JOSÉ MARCELO VIEIRA, JOSÉ MARCELO VIEIRA

Procedência: 2ª JOI DO RECIFE-PE
 Ementa : Assena o nosso direito não se confundirem a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a integram. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Recife, 07 de abril /1987

RO-TRT-AC. 2442/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
 Recorrente : USINA PUNAT S/A (LIGHEIRO CATUANA "A")
 Recorrida : MARINE BATISTA DE ALBUQUERQUE
 Advogados : APOLÔNIO RODRIGUES DA SILVA, ALEXANDRO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR e EDUARDO COELHO DOS SANTOS

Procedência: JOI DE PALMAREM-PE
 Ementa : O salário-família representa garantia constitucional ampla. Sendo caso de família, ainda o ônus pertence ao empregador, diretamente. A exemplo do salário-família de, Os Enunciados 57 e 227-TST são contraditórios e equivocados. O 1º inasistiu a categoria profissional diferenciada. O 2º relega a super lei. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Juizes Relator e Ana Schuler que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe davam provimento parcial para excluir da contagem o salário-família. Recife, 21 de maio de 1987.

RO-TRT-AC. 2810/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ HENRIQUE NETEQUIRA
 Recorrente : JOSEMAR FERREIRA DAS MONTAINHAS
 Recorrido : COMPANHIA ENERGETICA S/A
 Advogados : MARTINHO PEREIRA LITE e VÂNIA MARIE DOS SANTOS BRAGOSO.

Procedência: JOI DE PALMAREM-PE
 Ementa : Trabalho em horas extras comprovado pelas provas apresentadas nos autos. Devidas as horas extras e suas repercussões com - lorse e pedido. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e férias dos domingos, feriados e dias santos trabalhados, apurando-se os títulos em liquidação de sentença, além de repercussões das horas extras no aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS. Recife, 14 de abril de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 07 de maio de 1987.

Norma Vecas

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

RECURSO DE RECLAMAÇÃO

Recebido em 07.04.87
 Proc. n. TRT RO 1265/86
 Recorrente: Rafael Adobbatti Neto
 Recorridos: Cia. Fabrica Yolanda e Usina Salgado
 Procedência: 4ª JOI do Recife - PE
 Advogados: Joséraldo Maria da Costa e Carlos José de Barros, José Hugo dos Santos
 Discute-se na presente revista a repositividade do recurso ordinário interposto, da decisão que, determinou a notificação das partes, após ter dado ciência, na sessão de audiência de Instrução e Julgamento, na qual foram apresentadas razões finais, da data designada para a publicação da sentença.
 Entende o recorrente que, ao determinar, o Juízo de primeira instância, a notificação das partes, repositiva a finalidade que lhe confere a jurisprudência predominante do Colendo TST, no sentido de que se inicia, o prazo recursal, na data designada para a prolação da sentença, em sessão anterior de audiência, da data da leitura da decisão.
 Este Regional, ao analisar e encerrar a questão, preliminarmente, deixou de conhecer do apelo ordinário, por interpositividade, aplicado à hipótese e Enunciado nº 197, da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST.

Assim, data venia do entendimento adotado por esta Egrégia Corte de Justiça, prospera a pretensão do recorrente, posto que a tese por ele defendida se encontra em consonância com o entendimento uniforme do Colendo TST, consubstanciado no Enunciado nº 30,

da Súmula de Jurisprudência. Além do mais, quando a juntada da sentença aos autos, não foi certificado qual a data em que a mesma ocorreu.
 Efeito meramente devolutivo.
 Publique-se.
 Recife, 07 de abril de 1987.
 José Guedes Corrêa Gondim Filho
 Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 12 de maio de 1987.

Norma Vecas
 Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2ª TURMA

RO-TRT-AC-851/86 - 2ª TURMA
 RELATOR: JUIZ FRANCISCO SOLANO
 RECORRENTE: ENGENHO MIRIM
 RECORRIDO: ADRIANO VIRGÍNIO DA SILVA
 ADVOGADOS: ISRAEL DE MOURA FARIAS, DAVID P. R. DE MOURA FARIAS e HAMILTON P. R. DE MOURA FARIAS e IVANILIA FERREIRA ALVES.

PROCEDÊNCIA: JOI DE GOIANA-PE.
 EMENTA: Rejeita-se a preliminar de conversão do julgamento em diligência, porquanto, de conformidade com a Resolução 84 de 25 de novembro de 1985 do T.S.T. que alterou a sistemática do recolhimento das custas, ficou sem objeto, tendo em vista que a parte, depois de receber na Secretaria a guia, ficou com a obrigação de recolher e comprovar, com a apresentação da guia quitada, o consequente pagamento. A Resolução entrou em vigor no dia 15 de março de 1986 e a guia foi recebida no dia 26 do mesmo mês. Deserto o apelo, pelo que, o recurso não deve ser conhecido. DECISÃO: ante o exposto, ACORDAM os Juizes integrantes da 2ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção. Prejudicada a preliminar arguida pela Procuradoria Regional. Recife, 22 de abril de 1987.

RO-TRT-AC-1379/86 - 2ª Turma
 RELATOR: JUIZ FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE: TRANSPORTADORA SÃO CAMILO LTDA.
 RECORRIDO: JOSÉ FLOR DA SILVA
 ADVOGADOS: JOSEILDO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ SIMÕES e JOSÉ COMES DE OLIVEIRA JUNIOR.

PROCEDÊNCIA: 4ª JOI DO RECIFE-PE.
 EMENTA: Vínculo empregatício. Comprovado na forma do art. 3º da CLT. DECISÃO: Assina ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 08 de Abril de 1987.

RO-TRT-AC-1763/86 - 2ª Turma
 RELATOR: JUIZ FRANCISCO SOLANO
 RECORRENTE: MESBLA S/A
 RECORRIDO: MANUEL FRANCISCO DE MOURA NETO
 ADVOGADOS: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA, ZACARIAS BARRETO, JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO e DVAIR PEDROSA DE ALMEIDA NETO.

PROCEDÊNCIA: 3ª JOI DO RECIFE-PE
 EMENTA: A prescrição das obrigações de trato sucessivo está disciplinada pela Súmula 193 do T.S.T., acabando com a interpretação trazida pela anterior Súmula 163, se constante o prazo de aplicação do instituto a partir do vencimento de cada uma das prestações. A relação jurídica de débito decorrente resulta na prescrição parcial, pois o direito não se revela acessório e na dependência de outro. Quando os empregados são submetidos a treinamentos para o sistema de vendas da reclamada, não há especialidade, permitindo o reconhecimento da equiparação salarial. As horas extras comprovadas de verço ser pagas com os reflexos devidos. Descontos indevidos são lugar a retenção do salário, se o empregado não tem o livro discriminativo de crédito sobre sua contratação ou não. A substituição não eventual contempla o emprego designado para substituí-lo com o salário substituído, sob pena de se preconizar o trabalho gratuito proibido pela nossa Carta Magna a

nimidade, deferir em parte a reivindicação da categoria do suscitante para estabelecer que as aulas ministradas pelo professor em cursos extras serão remuneradas, independentemente do salário normal; **Cláusula 16ª** - De Plano de Carreira por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer que será formada uma comissão paritária, no prazo de trinta dias, a partir da publicação deste Acórdão, para reexame do Plano de Carreira Docente. **Parágrafo 1º** - A comissão deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de três meses, a partir de sua constituição; **Parágrafo 2º** - As sugestões será adotadas a critério dos Conselhos Superiores da Universidade; **Cláusula 18ª** - Das Salas de Estudo: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, indeferida; **Cláusula 21ª** - Da Sede das Associações de Docentes: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; **Cláusula 24ª** - Das Eleições Diretas: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, vencidos os Juizes Milton Lyra, Josias Figueiredo, Benedito Aracaju e Valmir Lima, que a deferiam; **Cláusula 26ª** - Da Hipótese de Nova Negociação: por maioria, prejudicada, contra o voto em parte dos Juizes Relator, Ana Schuler, Milton Lyra, Josias Figueiredo, Benedito Aracaju e Tereza Lapa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam. **Cláusula 27ª** - Da Comissão Paritária: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; **Cláusula 28ª** - Da Data-Base: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; **Cláusula 29ª** - Da Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar como prazo de vigência do presente acordo coletivo, o prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de março de 1987 a 28 de fevereiro de 1988. Custas pela suscitada sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, 23 de abril de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do C.P.C. Recife, 11 de maio de 1987
Joanna Elias
 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT-6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

1ª TURMA

RO-TRT-AC. 2467/86 - 1ª T.
 Relator : Juiz Henrique Mesquita
 Recorrente: ENGENHO BRINGAS (JOSÉ ROMUALDO MARIANO NETO)
 Recorrido : GERCIANO GALDINO DA SILVA
 Advogados : JOÃO BATISTA CARLOS DE MENDONÇA , HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA e NATIVO ALMEIDA DO NASCIMENTO e ALBERTO NOUVA C. DE ALBUQUERQUE.
 Procedência: JÓJ DE NAZARÉ DA MATA-PE
 Ementa : A antecipação do pagamento de férias, não exime o empregador da quitação no valor correto se o reajuste salarial ocorreu durante o período aquisitivo. Devida a complementação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região , por unanimidade, negar provimento ao recurso. Recife, 14 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 2605/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
 Recorrente: USINA MARCADASSU S/A
 Recorrido : SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
 Advogados : JOSÉ SILVEIRA DE LIMA FILHO e MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES PEREIRA
 Procedência: JÓJ DE NAZARÉ-PE
 Ementa : O verdadeiro tempo de serviço, quando não feito o registro do empregado, decorre da melhor prova colhida nos autos. Recurso que se frustra. DECISÃO: Acordam os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da

Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 07.04.87.
 RO-TRT-AC. 2808/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ HENRIQUE MESQUITA
 Recorrente: VIAÇÃO ITAPERIUM S/A
 Recorrido : JOSÉ WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA
 Advogados : PEDRO PAULO PEREIRA MOREIRA, ORELIO JOSÉ DE OLIVEIRA e SYLVIA HELENA MARQUES e EVILÂNIO DE MELO ARAUJO
 Procedência: 6ª JÓJ DE RECIFE - PE
 Ementa : Não contido o recurso por se encontrar deserto. Inobservado o disposto no art. 79 da lei 5524 de 26.06.1970. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer do recurso por deserto. Recife, 14 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 2862/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZA IRENE QUEIROZ
 Recorrente: USINA CATENDE S/A
 Recorrido : MARIA AMARA DUTRA DE ARAUJO
 Advogados : HÉLIO LUIZ FERNANDES GALVÃO e FLORIANO GONÇALVES DE LIMA.
 Procedência: JÓJ DE CATENDE - PE
 Ementa : Trabalhador rural faz jus a salário família, a teor do art.165, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região , por maioria, dar provimento parcial ao recurso para tornar sem efeito a classificação da reclamante como industrialista, contra o voto dos Juizes Relator e revisor que ainda excluíam a família. Recife, 07.04.1987.

RO-TRT-AC. 2848/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
 Recorrente: CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE FERNAMBUCO - CILEPE
 Recorrido : MARIA DO SOCORRO HERÁCLIO DO REGO
 Advogados : IRAPÓJ JOSÉ SOARES, ROBERTO CÂMARA CAVALCANTI, MÁRCO ROBERTO MELO e NILO C. DE ALBUQUERQUE.
 Procedência: 7ª JÓJ DO RECIFE - PE
 Ementa : Prestação inconstitucional. Efeitos de sentença com a devida harmonia. Recurso que não obtém efeito. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Recife, 07 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 2864/86 - 1ª T.
 Relator : Juiza Irene Queiroz
 Recorrente: Usina Catende S/A
 Recorrido : João Leite da Silva
 Advogados : Hélio Luiz Fernandes Galvão e Floriano Gonçalves de Lima.
 Procedência: JÓJ de Catende - PE
 Ementa : Trabalhador rural faz jus ao salário família, a teor do art.165, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região , por maioria, dar provimento parcial ao recurso para tornar sem efeito a classificação do reclamante como industrialista, contra o voto dos Juizes Relator e revisor que ainda excluíam o salário família. Recife, 07 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 2893/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZA IRENE QUEIROZ
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Recorrido : GILDA MARIA DO NASCIMENTO
 Advogados : JOSÉ ALBERTO FERROSA DA SILVA, MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES e JOAQUIM FERNANDES FILHO.
 Procedência: 6ª JÓJ DO RECIFE - PE
 Ementa : Decisão que se confirma por estar de acordo com as provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional negar provimento ao recurso. Recife, 31.03.1987.

RO-TRT-AC. 3007/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZA IRENE QUEIROZ
 Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
 Recorrido : MANOEL FRANCISCO DE SANTANA NETO
 Advogados : CARMELO SEBASTIÃO DOS SANTOS, JOSÉ EVERALDO ALVES DE MIRANDA e RONALDO SOARES DE SOUZA.
 Procedência: 7ª JÓJ DO RECIFE - PE
 Ementa : Recurso que se dá provimento para se modificando o julgado, dar pela improcedência da ação, absolvendo o Réu do pagamento da pericla. Honorários periciais a Grns do sucumbente, nos termos do enunciado 236 da Súmula

do TST. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, absolvendo o recorrente do pagamento dos honorários do perito. Recife, 31 de março de 1987.

RO-TRT-AC. 2993/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZA IRENE QUEIROZ
 Recorrente: RUGUNO NOVA VIDA (CLOTÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA)
 Recorridos: JOSÉ ALDO DE MELO E OUTROS (07)
 Advogados : ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE SOUZA, JOÃO ROdrigues CAVALCANTI, NATIVO ALMEIDA DO NASCIMENTO e MOZART BORBA FERNES.
 Procedência: JÓJ DE NAZARÉ DA MATA - PE
 Ementa : Recurso que não se conhece porquanto subscreto por preposto que não é profissional habilitado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso por falta de poderes do seu subscreto. Recife, 31 de março de 1987.

RO-TRT-AC. 3115/86 1ª T.
 Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
 Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
 Recorrido : LUIZ GILLES DA SILVA
 Advogados : SAUD D'ASSUMPTIÃO TORRES FILHO, TEREZINHA MARIA VANDERLEY BUARQUE DE LIMA, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA e SILVA e ALMÍZIO BEZERRA DA SILVA.
 Procedência: JÓJ DE ESCADA - PE
 Ementa : Franco recursal. Hipótese de Emissão nº 197-TST. Claudicou a parte. Trancamento do apelo. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer do recurso por intempestivo. Recife, 21 de abril de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do C.P.C. Recife, 07 de maio de 1987.
Joanna Elias
 Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT-6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

1ª TURMA

RO-TRT-AC. 144/86 - 1ª T.
 Relator : Juiz JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
 Advogado: MERCANTIL REAL LTDA
 Advogados: ANAÍSA MARIA GOMES DA SILVA e CARLOS VIEIRA
 Advogados: ADELINO DA CUNHA ACHEDO, RAUJO AZEVEDO e SEBASTIÃO LOPES
 Procedência: JÓJ DE JARUATÃO-PE
 Ementa : Sucessão nas obrigações. A relação jurídica permanece objetivamente idêntica. O conteúdo econômico que lhe imprime o Direito do Trabalho representa importante garantia ao empregado. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Recife, 07 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 175/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
 Recorrente: REDESA EX-OFFÍCIO JÓJ DE JARUATÃO (PREFETURA MUNICIPAL DE GRÁ GRANDE)
 Recorrida : TÁLIA JOSEFA DA PAZ SILVA
 Advogados : WELLINGTON ALVES DE LIMA e SEBASTIÃO ALVES DE LOPES.
 Procedência: JÓJ DE JARUATÃO-PE
 Ementa : Desvinculo a que não concorre com o contrato. Inadmissível seja alegada pelo com postumato reprovável do marido. DECISÃO: A CORDEM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 21.04.1987.

RO-TRT-AC. 240/86 - 1ª T.
 Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
 Advogado: VOLGA-TURMONTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado: FRANCISCO SOARES SANTANA
 Advogados : JOSIMAR DA SILVA DOS SANTOS e SEBASTIÃO LOPES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

20

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
fevereiro de 1988 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 05/88
contendo 20 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
SGP

Recife, 29 de fevereiro de 1988

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 16 de março de
1988, às 09:30 horas, para audiência de
conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 1º de março de 1988.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

91
MCO

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-90/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 1º de março de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do Mês de março de 1988.

Paulo Lafayette

pi Secretário Geral da Presidência

10x20 ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Avenida do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO		RUA DO PROGRESSO, nº 387 - BOA VISTA	
	CIDADE		ESTADO	
	RECIFE - 50.070		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	10/07/88			



Mod. TRT 105
 NDT. Nº. TRT GP 90188 DC 05188

AO
 SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Rua do PROGRESSO, nº 387
 BOA VISTA - RECIFE
 PERNAMBUCO
 CEP - 50070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

22
ulco

DO | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP-91/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/88, emem que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BUSCITADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 12 de março de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do mês de março de 1988.

Paulo Lafayette

pi Secretário Geral da Presidência

Recebi em
Edilcarvalho
08/03/88

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 92/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO;

SUSCITADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho

"Designo o dia 16 de março de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 1º de março de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do Mês de março de 1988.

6 Paulo Lafayette
p) Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PE.	
	ENDEREÇO	
	RUA DO PRÍNCIPE, nº 526 - BOA VISTA	
CIDADE		ESTADO
RECIFE - 50.050		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10-3-88	<i>Leopoldo G. Maia</i>	
Mod. TRT 165		
NOT Nº TRT GP 92188 DC 05/88		

À
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
RUA DO PRÍNCIPE nº 526
BOA VISTA - RECIFE
PERNAMBUCO
CEP - 50050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

24
100

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 05/88 , EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (SUSCITADA).

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito, às 09:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Pelas partes compareceram: a Sra. Hélia Maria Pereira, Vice-Presidente do Sindicato, Sra. Inalda Baptista Amorim, Presidente da ADUCAPE, o Sr. Antonio Carlos da Silva Miranda, Vice-Presidente da ADUCAPE, a Sra. Semada Ribeiro, Secretária da ADUCAPE, o Sr. Antonio Natanael Sarnento, Comissão de Negociação e o Dr. Morse Lyra Neto , advogado, e o Reitor Padre Theodoro Paulo Severino Peters e o Pró Reitor Administrativo Padre Ferdinand Azêvedo , e a Sra. Valdice Dantas na qualidade de preposto, o Dr. Dioval Spence Holanda Barros e a Dra. Valdete Holanda Soares Rosa, advogados da Universidade Católica de Pernambuco. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente indagou das partes a respeito da possibilidade de uma conciliação, tendo sido informado da celebração de um acordo, cujos termos consta de documento devidamente formalizado e assinado pelos interessados. Dito acordo em cinco (05) laudas é juntado ao processo, juntamente com a cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, de um instrumento de procuração subscrito pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco e de uma petição formulada pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e pela Universidade Católica de Pernambuco requerendo a homologação do ajuste pelo Tribunal Regional do Trabalho. O



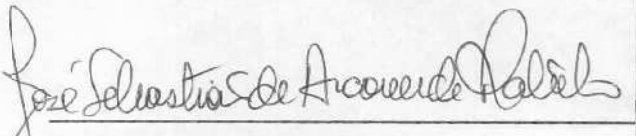
25
uto

FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Juiz Presidente se congratulou com as partes presentes pela conciliação celebrada que reflete a compreensão em relação aos pleitos dos professores, determinando a remessa dos autos à douta Procuradoria para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. ///




Juiz Presidente




Procuradoria Regional



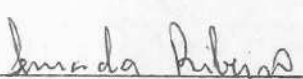
Hélia Maria Pereira



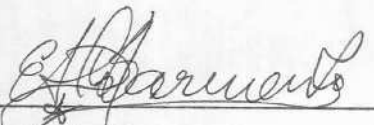
Inalda Baptista Amorim



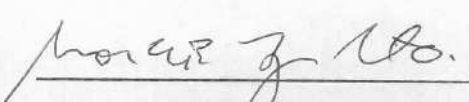
Antonio Carlos da Silva Miranda



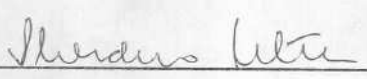
Semada Ribeiro



Antonio Natanael Sarnento



Morse Lyra Neto

↓


Padre Theodoro Paulo Severino Peters
T R T Mod. 11



26
/ 11/02

3.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Ferdinand Azêvedo

Padre Ferdinand Azêvedo

Valdice Dantas

Valdice Dantas

Dioval Spence

Dioval Spence/Holanda Barros

Valdete Holanda Soares Rosa

Valdete Holanda Soares Rosa

Paula Lafayette

Secretária



Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. nº TRT-DC-05/88

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificados, por seus respectivos advogados ao final assinados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. TRT-DC-05/88), proposto pelo primeiro contra o segundo, em curso nesse C. Regional, vêm comunicar a V.Exa. que CONCILIARAM todas as reivindicações constantes da Pauta acostada à inicial e aprovadas em A.G.E. de 09.02.88, do Suscitante, através das cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE CONCILIAÇÃO TOTAL, assinado pelas partes e incluso à presente (doc. nº 1).

Outrossim, juntam os Suplicantes cópia da Ata da A.G.E. de 01.03.88 (doc. nº 2), que autorizou a Conciliação nos termos em que foi celebrada.

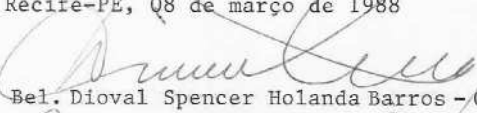
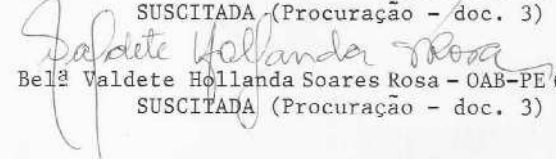
ISTO POSTO, requerem os Suplicantes a V.Exa. que, observados os trâmites legais, seja, a final, homologada, por esse C. Regional, a conciliação celebrada através do Termo anexo, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito.

São os termos em que, J. esta aos autos, os Suplicantes pedem, pois, a V.Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE, 08 de março de 1988


Dr. Morse Lyra Neto - OAB-PE 9450
SUSCITANTE


Bel. Dioval Spencer Holanda Barros - OAB-PE 4343
SUSCITADA (Procuração - doc. 3)

Bel. Valdete Holanda Soares Rosa - OAB-PE 6363
SUSCITADA (Procuração - doc. 3)

Anexo: 3 docs. c/ 8 fls.

28/10/88

Termo de Conciliação Total que, entre si, celebram, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, como Suscitante, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, como Suscitada, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-05/88.

As partes, Suscitante e Suscitada, indicadas no preâmbulo e nas pessoas de seus representantes legais ao final assinados, de comum e pleno acordo, RESOLVEM CONCILIAR todas as reivindicações constantes da Pauta aprovada em A.G.E. de 09.02.88, da entidade suscitante, e acostada à inicial, através das cláusulas e condições abaixo, que, reciprocamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º de março de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias serão os seguintes:

I - Professor-Auxiliar	Cz\$ 409,43
II - Professor-Colaborador	Cz\$ 419,66
III - Professor-Assistente	Cz\$ 429,88
IV - Professor-Adjunto	Cz\$ 440,23
V - Professor-Titular	Cz\$ 450,42

CLÁUSULA SEGUNDA: Em 1º de setembro de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto/88, compensadas as aplicações das variações da URP no mesmo período, segundo o art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ou consoante outro diploma normativo que, em substituição, vier a ter vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula.

Parágrafo primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05/01/1949.

Parágrafo segundo: O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1988, será calculado da seguinte forma:

$$\text{SALÁRIO-AULA} \times \text{Nº DE HORAS-AULA SEMANAIS MINISTRADAS} \times 5,25 \text{ SEMANAS POR MÊS} = \text{SALÁRIO MENSAL}$$

CLÁUSULA QUARTA: As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos Colegiados de que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre.

Parágrafo segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora.

CLÁUSULA QUINTA: As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário normal.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores, férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho.

CLÁUSULA OITAVA: As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: 13.1. - Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a oito (8) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada.

30/
ludo

13.2. - Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos.

13.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada.

13.4. - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga-horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas.

Parágrafo primeiro: Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga-horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação, e ao cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo segundo: Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em Curso de Pós-graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 13.1. e 13.2 desta cláusula, com ressalva da quebra dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os professores que requeiram licença para frequentar cursos de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais.

Parágrafo único: Ao professor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Depois de comunicada ao professor a sua carga-horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Durante as reuniões de negociação, os professores-membros da Comissão de Negociação, em número de 9 (nove), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga-horária.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembleia do Sindicato suscitante ou da ADUCAPE (Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco) terão as faltas abonadas.

Parágrafo primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada.

Parágrafo segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica autorizado, a partir de 1º de abril de 1988, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: A Suscitada descontará dos salários dos seus professores, no mês de março/88, e creditará à ADUCAPE, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/88 e março/88, assegurado o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da ADUCAPE um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e, a partir de 1º/08/88, nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Ressalvada a hipótese de Contrato de Experiência, o professor que for dispensado pela Suscitada sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhis

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

32/
MTC

tas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS, em substituição aos atuais 10 (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Em consequência de vantagens especiais concedidas na presente transação, o Suscitante, expressamente autorizado em A.G.E., de 01.03.88, renuncia os direitos conferidos aos professores através das cláusulas "4ª - Da Irredutibilidade salarial", "5ª - Das Aulas Brancas", "6ª - Das Janelas" e "16ª - Do Plano de Carreira", e decorrentes do julgamento do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, constante do Acórdão prolatado no processo de Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87 e publicado no Diário da Justiça de 20.05.87, processo esse que, atualmente, se encontra em grau de recurso ordinário, com efeito suspensivo parcial, no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, onde tomou o nº TST-DC-802/87.

Parágrafo único: O Suscitante e a Suscitada, em petição conjunta, obrigam-se a comunicar ao Eg. TST, o que ficou estabelecido nesta cláusula e a requerer a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, do CPC), reconhecendo as partes, de logo, que nada têm a reclamar uma da outra, no tocante ao Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87, atual TST-DC-802/87. A renúncia de que trata esta cláusula não impede que reivindicações da espécie possam vir a ser pleiteadas em Dissídios Coletivos futuros, com vigência a partir de 1.3.89, mas contará, sempre, com a discordância da Suscitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: O Suscitante desiste das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 27ª, 28ª, 31ª, 32ª, 35ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª, 44ª e 45ª, seja porque, em alguns casos, o objeto foi substituído por outro, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (hum) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 28 de fevereiro de 1989.

E, por estarem de pleno acordo, Suscitante e Suscitada mandaram datilografar o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, destinando-se uma via para os autos do Dissídio Coletivo TRT-DC-05/88; uma via para os autos do Dissídio Coletivo-TRT-DC-06/87 - TST-DC-802/87; e as restantes para as partes celebrantes.

Recife-PE, 07 de março de 1988.

SUSCITANTE:

Waldemar Pereira
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
p/PRESIDENTE

SUSCITADA:

Herdeus Brito
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

De Acordo: Comissão de Negociação eleita na A.G.E.



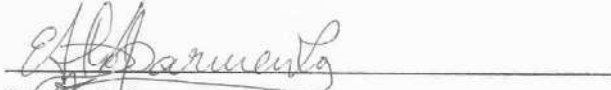
Inalda Amcrim



Antônio Carlos da S. Miranda



Semadã Ribeiro



Natanael Sarmiento



Hêlia Maria Pereira

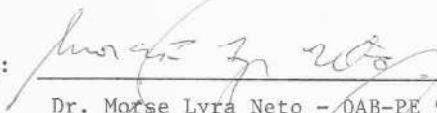
Elisabeth Cavalcanti Coelho

José Paz

Eduardo Rodrigues

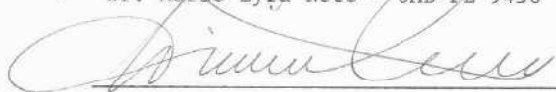
Esdras de Queiroz Santos

ADVOGADOS:



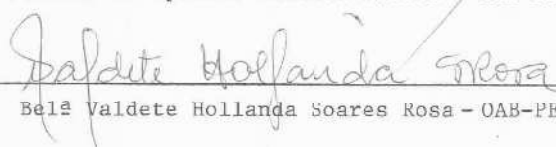
Dr. Morse Lyra Neto - OAB-PE 9450

(Suscitante)



Bel. Dioval Spencer Holanda Barros - OAB-PE 4343

(Suscitada)



Bel.ª Valdete Hollanda Soares Rosa - OAB-PE 6363

(Suscitada)

Assembléa Geral Extraordinária do Sindicato dos
Professores no Estado de Pernambuco, Realizada no dia
Primeiro de Março de Mil Novecentos e Oitenta e Oito.

Ata da A.G.E., realizada no primeiro dia do mês
de março de 1988, às vinte horas, na Universidade
de Católica de Pernambuco - Unicap. O presidente
do Sindicato dos Professores declarou abertos o tra-
balho, após conferir o número de presentes, constata-
ndo que havia "quorum" legal. Por proposta do
Sr. Sr. foi aclamado presidente da assembleia, o
Professor Antonio Carlos Miranda, vice-presidente da
Associação de Docentes da Unicap - Aducape, que con-
vidou para participarem da mesa diretora dos
trabalho, o presidente da Aducape, Iraldo Amorim,
e a sua secretária, Senaida Ribeiro, na condição
de secretária da mesa, lida o edital de convoca-
ção para a assembleia, publicado no dia 26 (vinte e
seis) de janeiro do corrente ano, e aprovada a pauta,
Iraldo Amorim prestou informações sobre o anda-
mento das negociações e o Sr. Sr. Moisés Lyra Neto, ad-
vogado da Aducape, prestou esclarecimentos jurídicos so-
bre a contra-proposta da Unicap. Em seguida, o presidente
da mesa encaminhou a votação do primeiro ponto da
pauta - ratificação da pauta de reivindicações - que
foi aprovada por unanimidade. Logo após, o presidente
da mesa apresentou a contra-proposta da Unicap, que é
a seguinte: reajuste de 120% (cento e vinte por cento) sobre
o salário de fevereiro do corrente ano, produtividade de
6% (seis por cento), zero a inflação em setembro do cor-
rente ano e desistência, por parte dos professores, de quinze itens
da pauta de reivindicações, dentre os quais, aulas brancas, fa-
mília, irretribuição salarial e comissão para pesquisa de

31
34
julho

tempo de carreira docente, sob julgamento no Tribunal
 Superior do Trabalho. Para a defesa da aceitação da
 contra-proposta, intervieram-se os professores Antonio Car-
 los Miranda, João Mauro, Carlos Wellington Pires, Nataniel
 Almeida e Inácio Schredde. Contra a aceitação da mesma
 intervieram-se o professor Benes Alencar. Antonio Carlos Miran-
 da apresentou a proposta do diretor da Aducape, afir-
 mando que a contra-proposta da Unicap representa uma
 conquista dos professores, na medida em que ganhar
 salarial representa um ganho político e é resultado
 da organização e mobilização da categoria. Benes Alencar,
 ao não reconhecer justo o encaminhamento da diretoria
 da Aducape, renunciou à sua fala. Consultados, os de-
 mais sindicatos desistiram da palavra, e a assembleia
 votou em regime de votação, tendo sido os dois
 últimos pontos da pauta - deliberação sobre a proposta
 econômica da Diretoria da Unicap e deliberação sobre
 renúncia às decisões do TST relativas - "aj. cat. de Co-
 retivo de 1987 (mil novecentos e setenta e sete) - aprova-
 do por maioria absoluta, e tendo a comissão de nego-
 ciação recebido poderes para encaminhar as negocia-
 ções tomando como princípio a contra-proposta apresen-
 tada pela Unicap. Registra-se a presença do presidente da
 AB, senhor Leonardo Jr. Paulo Marcos Raposo, o presidente
 do DEE da Unicap, o presidente do D.A. de Economia, os presidentes
 dos sindicatos da Sinpro, Adélia Pereira e Jamilto Chaves, os quais
 auxiliaram os presentes para a posse da nova diretoria deste
 sindicato. Em seguida, o presidente da mesa encerrou os
 trabalhos. Para constar, eu, Fernando Ribeiro, secretário da A.G.E., la-
 ceiei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo presidente da com-
 issão do sindicato e da Aducape. Recife, primeiro de março de mil no-
 ventos e setenta e oito, Fernando Ribeiro. Paulo (P) Pereira
 Assessor

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional sem fins lucrativos, com sede na Rua do Príncipe, nº 526. Bairro da Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CGC(MF) sob nº 10.847.721/0001-95, na pessoa do seu Magnífico Reitor sub-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, o Bel. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-PE sob nº 4343 e no CPF(MF) sob o nº 001.790.434-04, e a Bela VALDETE HOLLANDA SOARES ROSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob nº 6363 e no CPF(MF) sob nº 265.844.174-68, ambos com escritório na Rua Alfredo de Carvalho, nº 162, Bairro do Espinheiro, nesta cidade, aos quais confere os poderes da cláusula adjudicia, para o foro em geral, especialmente para defenderem os direitos da Outorgante no DISSÍDIO COLETIVO, (Proc. nº TRT-DC-05/88), em que figura como SUSCITANTE o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e SUSCITADA a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, podendo para tal fim, os ditos procuradores transigir e subestabelecer, com ou sem reserva, quando e em quem convier.

Recife, 15 de março de 1988

80 CARTORIO DE NOTAS



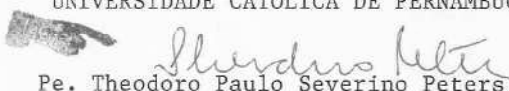
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto
Kepler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivão Autorizado

Rua Diário de Pernambuco, 55 — Fones: 224-4789
- Ed. Limeira - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s) Theodoro Paulo Severino Peters

Recife, 15 de março de 1988
Em testemunho da verdade 80 Tabelião Público

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO


Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

REITOR

/fms.

Recife, 15 de março de 1988

Ofício GR nº 035/88

DO: Reitor da Universidade Católica de Pernambuco
AO: Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região
ASSUNTO: Credenciamento (faz)

Pelo presente, credenciamos a nossa funcionária VALDICE DANTAS, brasileira, solteira, maior, portadora da CTPS nº 59081, série 201, inscrita no CPF (MF) nº 038.650.454.72, residente nesta cidade, como representante desta Universidade no Dissídio Coletivo (Proc. nº TRT-DC-05/88), em que é suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.

Sem outro assunto, da oportunidade nos aproveitamos para reiterar a V.Exª os nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente


Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

REITOR

8º CARTORIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto
Kepler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua Diário de Pernambuco, 55 — Fones: 224-4719
— Ed. Limbuca - Recife - PE

RECONHEÇO

a(s) Firma(s)



Recife, 15 de março de 1988
Em testemunho da verdade 8º Tabelião Público

/fms.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi em nome do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 17 de 03 de 1988



Entreguei, nesta data, o presente processo ao

Procurador ~~João Batista de Albuquerque~~

Recife, 17 de 03 de 1988



Entreguei, nesta data, o presente processo ao

Procurador José Sebastião A. Rabelo

Recife, 17 de 03 de 1988





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

37

T.R.T. - DC 05/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, sendo Suscitada a Universidade Católica de Pernambuco.

Ata de Instrução às fls.24.

Conciliação às fls.28/32.

II. Às fls.28 a 32, encontramos a Conciliação celebrada entre o Suscitante e a Suscitada.

Verificando a citada conciliação, vemos que não fere a legislação vigente.

Assim, deve ser o citado acordo homologado pelo Egrégio TRT, na sua íntegra.

III. Isto posto, opinamos pela homologação da conciliação celebrada às fls.28 a 32, nos termos do pedido, conseqüentemente, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito.

É o Parecer.

Recife, 22 de março de 1988.

José Sebastião da Arcoverde Rebelo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data recebemos estes autos do Procurador

JOSÉ CEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 24 de 03 de 1988



RECEBIDOS NESTA DATA

no. 241031/88


SECRETARIA DE SERVIÇOS PROGRESSOS



38
/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- De-05/88

Em, 28/03/88

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA ANA MARIA DE FARIA

Em, 28/03/88

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 28/03/88

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Nesta data, foram os presentes
autos do serviço de processo.
Recife 28/03/88
Gabinete do Juiz Gilvan de Sá Barreto

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/88

39
10

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Gilvan de Sá Barreto (Relator), Ana Maria Faria (Revisora), Francisco Fausto, Ana Schuler, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, The-reza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figuei-redo, João José Bandeira, Benjamim Lopes, Valmir Lima, Gilberto Guei-ros e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimida-de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas - seguintes bases: "Cláusula 1ª- A partir de 1º de março de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as dife-rentes categorias serão os seguintes: I-Professor-Auxiliar Cz\$409,43 (quatrocentos e nove cruzados, quarenta e três centavos); II-Professor-Colaborador Cz\$419,66 (quatrocentos e dezanove cruzados, sessenta e seis centavos); -III-Professor-Assistente Cz\$429,88 - (quatrocentos e vinte e nove cruzados, oitenta e oito centavos) ; IV-Professor-Adjunto Cz\$440,23 (quatrocentos e quarenta cruzados, vinte e três centavos); V-Professor-Titular Cz\$450,42 (quatrocentos e cinquenta cruzados, quarenta e dois centavos); Cláusula 2ª- Em 1º de setembro de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada serão reajustados até o nível do IPC, no período de mar-ço a agosto/88, compensadas as aplicações das variações da URP no mesmo período, segundo o art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ou con-soante outro diploma normativo que, em substituição, vier a ter - vigência; Cláusula 3ª- A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformida

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

40
100

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-05/88..... fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, de dos horários, e tem por base o salário-aula; parágrafo primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse e feito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida , cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso-semanal-remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05/01 /1949; parágrafo segundo: O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1988, será calculado da seguinte forma: Salário-aula x nº de horas-aula semanais ministradas x 5,25 semanas por mês= salário mensal ; Cláusula 4ª-As reuniões de caráter pedagógico e dos órgão Colegiados desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula; parágrafo primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre; parágrafo segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora; Cláusula 5ª-As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário-normal; Cláusula 6ª-Fica assegurado o pagamento de 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

A/1
P

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/88 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *to o professor, até o dia 25 de agosto; Cláusula 7ª- A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores, férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho; Cláusula 8ª - As faltas do professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento; Cláusula 9ª-Fica assegurada à professora gestante, a licença-maternidade, prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Cláusula 10ª-Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula nona; Cláusula 11ª-Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada; Cláusula 12ª-Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive; Cláusula 13ª- 13.1. - Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a oito (8) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou*

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

42
/0

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -*DC-05/88*... fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes
..... resolveu o Tribunal,
aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada; 13.2. - Aos professores com carga horária inferior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50%(cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos; 13.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8(oito) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada; 13.4. - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga-horária inferior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50%(cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas; Parágrafo primeiro : Os professores, que contarem com mais de dez(10) anos de serviço contínuo e efetivo na - Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga-horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação, e ao cônjuge - ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação; Parágrafo segundo : Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em Curso de Pós-graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições es-

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

47
/

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/88 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,

*tabelecidas nos itens 13.1 e 13.2 desta cláusula, com ressalva da
quela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de discipli-
nas ministradas, porque manifestamente incabível; Cláusula 14ª -
Os professores que requeram licença para frequentar curso de -
pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a se-
rem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos
vencimentos integrais; Parágrafo Único: Ao professor será garan-
tido, ao retornar do Curso de Pós-graduação, a mesma carga-horá-
ria vigente por ocasião do seu afastamento; Cláusula 15ª- A Sus-
citada, presente o modelo universitário atualmente adotado e den-
tro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos -
com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma
que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica; Cláusula -
16ª-A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entre -
gue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a ca-
da semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido inicia-
do, salvo acordo entre as partes; Cláusula 17ª-Depois de comunicada
ao professor a sua carga-horária para o semestre, a correspondente
remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre se-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

44
①

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-05/88... fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *guinte, exclusive; Cláusula 18ª-Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 09 (nove), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia - que antecede à data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga-horária; Cláusula 19ª-Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia do Sindicato suscitante ou da Aducape (Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco) terão as faltas abonadas; Parágrafo primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada; Parágrafo segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas - durante o semestre letivo em curso; Cláusula 20ª-Fica autorizado, a partir de 1º de abril de 1988, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da Aducape da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula do Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante co*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

48
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-05/88... fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *municacão por escrito à Aducape; Cláusula 21ª-A suscitada descontará dos salários dos seus professores, no mês de março/88, e creditará à Aducape, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/88 e março/88, assegurado o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa; Cláusula 22ª- A suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da Aducape um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e, a partir de 1º/08/88, nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa; Cláusula 23ª-A suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente; Cláusula 24ª-Ressalvada a hipótese de Contrato de Experiência, o professor que for dispensado pela Suscitada sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS, em substituição aos*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

46
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-05/88. fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, atuais 10% (dez por cento); Cláusula 25ª-Em consequência de vantagens especiais concedidas na presente transação, o Suscitante, expressamente autorizado em A.G.E., de 01.03.88, renuncia os direitos conferidos aos professores através das cláusulas "4ª-Da Irredutibilidade salarial", "5ª-Das Aulas Brancas", "6ª-Das Janelas" e "16ª-Do Plano de Carreira", e decorrentes do julgamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, constante do Acórdão prolatado no processo de Dissídio Coletivo-TRT-DC-06/87 e publicado no Diário da Justiça de 20.05.87, processo esse - que, atualmente, se encontra em grau de recurso ordinário, com efeito suspensivo parcial, no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, onde tomou o nº TST-DC-802/87; Parágrafo único: O suscitante e a Suscitada, em petição conjunta, abrigam-se a comunicar ao Colendo TST, o que ficou estabelecido nesta cláusula e a requerer a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, do CPC), reconhecendo as partes, de logo, que nada têm a reclamar uma da outra, no tocante ao Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87, atual TST-DC-802/87. A renúncia de que trata esta cláusula não impede que reivindicações da espécie possam vir a ser pleiteadas

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

41
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/88... fls. 109

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, em *Dissídios Coletivos futuros, com vigência a partir de 1.3.89, mas contará, sempre, com a discordância da Suscitada; Cláusula - 26ª*-O Suscitante desiste das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 27ª, 28ª, 31ª, 32ª, 35ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª, 44ª, e 45ª seja porque, em alguns casos, o objeto foi substituído por outro, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consetânea com a realidade existente; *Cláusula 27ª*-O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (hum) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 28 de fevereiro de 1989.

Custas pela suscitada calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 14 de 04 de 1988

Gilberto Carlos de Araújo Lima
Secretário do Tribunal Pleno

~~SECRETARIA DO TRIBUNAL
TRT - 6ª Região~~
~~RECIFE, _____ DE _____ DE 19__~~
~~AO SR. JUIZ _____~~
~~NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS~~
CONCLUSÃO

CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Belator

RECIFE, 20 DE abril DE 1988
Maery Antônia Traip Vieira
Secretária do Tribunal
TRT - 6ª Região

Recebi os presentes autos, nesta
data.

Recife, 20 / 04 / 1988

[Signature]
Secretária

DEVOLVO os presentes autos nesta
data, com a expedição devidamente
datilografada,

Recife, 25, 04, 88

[Signature]
Gab Juiz Gilvan de Sá Barreto

48
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 26 ABR 1988

D. S. Santos
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

Proc. TRT - DC 05/88

Suscitante: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitada : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Acórdão-Ementa: Natural à vida em sociedade são os conflitos de interesses. A solução destes, via conciliação, traduz paz social, além de restabelecer a normalidade jurídica.

Assim é que homologa-se composição da qual constam avanços - que não ferem a legislação em vigor - como a licença-paternidade, a qual como fundamento precípua tem a nova maneira de pensar e ver a figura do pai, com as mutações benéficas, decorrentes da complexa estrutura social moderna.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, em que é suscitante o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e suscitada UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO.

Pretendem os suscitantes a majoração salarial bem como o atendimento das demais reivindicações constantes na Ata de Assembléia Geral (fls.06/18).

Junta documentos (fls.5/19).

Devidamente notificadas para audiência de conciliação e instrução, as partes compareceram e chegaram a um acordo (fls.24/5).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

50
F.02

Acórdão—Continuação—

A douta Procuradoria Regional opina pela homologação do acordo estabelecido.

É o relatório.

V O T O

Considerando-se que a conciliação de fls.28/32 representa a vontade das partes e não contraria nenhum dispositivo legal, homologa-se o acordo a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º de março de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias serão os seguintes:

I - Professor-Auxiliar	Cz\$ 409,43
II- Professor-Colaborador	Cz\$ 419,66
III- Professor-Assistente	Cz\$ 429,88
IV- Professor-Adjunto	Cz\$ 440,23
V - Professor-Titular	Cz\$ 450,42

CLÁUSULA SEGUNDA: Em 1º de setembro de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto/88, compensadas as aplicações das variações da URP no mesmo período, segundo o art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ou consoante outro diploma normativo que, em substituição, vier a ter vigência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 05/88

51
D
F.03

Acórdão—Continuação—

CLÁUSULA TERCEIRA: A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula.

Parágrafo primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05/01/1949.

Parágrafo segundo: O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1988, será calculado da seguinte forma:

SALÁRIO-AULA x Nº DE HORAS-AULA SEMANAIS MINISTRADAS x 5,25 SEMANAS POR MÊS = SALÁRIO MENSAL

CLÁUSULA QUARTA: As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos Colegiados desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remunerados, tomando-se por base o salário-aula.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre.

Parágrafo segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

52
D

Proc. TRT-DC 05/88

F.04

Acórdão—Continuação—

sula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora.

CLÁUSULA QUINTA: As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário normal.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA: A suscitada compromete-se a conceder aos seus professores, férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho.

CLÁUSULA OITAVA: As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica assegurada a estabilidade, duran

h 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

53
✓
F.05

Acórdão—Continuação—

te a vigência do presente Dissídio, de 2(dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: 13.1. - Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a oito horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada.

13.2. - Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos.

13.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos profes -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 05/88

54
Am
F.06

Acórdão—Continuação—

sores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada.

13.4 - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga-horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas.

Parágrafo primeiro: Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga-horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação, e ao cônjuge ou companheiro (a), no Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo segundo: Ao cônjuge ou companheiro (a) do professor, em Curso de Pós-Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 13.1 e 13.2 desta cláusula, com ressalva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os professores que requeram licença



55
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 05/88

F.07

Acórdão—Continuação—

para frequentar cursos de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais.

Parágrafo único: Ao professor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Depois de comunicada ao professor a sua carga-horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Durante as reuniões de negociação, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

56
Am
F.08

Acórdão—Continuação—

professores-membros da Comissão de Negociação , em número de 9 (nove), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga-horária.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Os professores, que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia do Sindicato suscitante ou da ADUCAPE (Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco) terão as faltas abonadas.

Parágrafo primeiro : Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 6(seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada.

Parágrafo segundo : As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : Fica autorizado, a partir de 1º de abril de 1988, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

57
K
F.09

Acórdão—Continuação—

a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: A Suscitada descontará dos salários dos seus professores, no mês de março/88, e creditará à ADUCAPE, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/88 e março/88, assegurado o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA : A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da ADUCAPE um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e, a partir de..... 19/08/88, nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria política-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente.

v



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

58
V-
F.10

Acórdão—Continuação—

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Ressalvada a hipótese de Contrato de Experiência, o professor que for dispensado pela Suscitada sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS, em substituição aos atuais 10 (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Em consequência de vantagens especiais concedidas na presente transação, o Suscitante, expressamente autorizado em A.G.E., de 01.03.88, renuncia os direitos conferidos aos professores através das cláusulas "4ª - Da Irredutibilidade salarial", "5ª - Das Aulas Brancas", "6ª - Das Janelas" e "16ª - Do Plano de Carreira", e decorrentes do julgamento do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, constante do Acórdão prolatado no processo de Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87 e publicado no Diário de Justiça de.... 20.05.87, processo esse que, atualmente, se encontra em grau de recurso ordinário, com efeito suspensivo parcial, no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, onde tomou o nº TST-DC-602/87.

v
Parágrafo único :

O Suscitante e a Suscitada, em peti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 05/88

59

A

F.11

Acórdão—Continuação—

ção conjunta, obrigam-se a comunicar ao Eg. TST, o que ficou estabelecido nesta cláusula e a requerer a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, do CPC), reconhecendo as partes, de logo, que nada têm a reclamar uma da outra, no tocante ao Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87, atual TST-DC-802/87. A renúncia de que trata esta cláusula não impede que reivindicações da espécie possam vir a ser pleiteadas em Dissídios Coletivos futuros, com vigência a partir de 1.3.89, mas contará, sempre, com a discordância da Suscitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: O Suscitante desiste das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 27ª, 28ª, 31ª, 32ª, 35ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª, 44ª, e 45ª, seja porque, em alguns casos, o objeto foi substituído por outro, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 28 de fevereiro de 1989."

Custas pelo suscitado sobre 10 (dez) valores de referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 05/88

60
15-
F.12

Acórdão—Continuação—

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula 1ª - A partir de 1º de março de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias serão os seguintes: I - Professor-Auxiliar Cz\$409,43 (quatrocentos e nove cruzados, quarenta e três centavos); II - Professor-Colaborador Cz\$419,66 (quatrocentos e dezenove cruzados, sessenta e seis centavos); III - Professor-Assistente Cz\$429,88 (quatrocentos e vinte e nove cruzados oitenta e oito centavos); IV - Professor-Adjunto Cz\$440,23 (quatrocentos e quarenta cruzados, vinte e três centavos); V - Professor-Titular Cz\$450,42 (quatrocentos e cinquenta cruzados, quarenta e dois centavos); Cláusula 2ª - Em 1º de setembro de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto/88, compensadas as aplicações das variações da URP no mesmo período, segundo o art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ou consoante outro diploma normativo que, em substituição, vier a ter vigência; Cláusula 3ª - A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula; parágrafo primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso-semanal-remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de... 05/01/1949; parágrafo segundo: O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1988, será calculado da seguinte forma: Salário-aula x nº de horas-aula semanais ministradas x 5,25



Acórdão—Continuação—

semanas por mês= salário mensal; Cláusula 4ª - As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos Colegiados desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula; parágrafo primeiro: tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre; parágrafo segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora; Cláusula 5ª - As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário-normal; Cláusula 6ª - Fica assegurado o pagamento de 50%(cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto; Cláusula 7ª- A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores, férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho; Cláusula 8ª- As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento; Cláusula 9ª- Fica assegurada à professora gestante, a licença-maternidade, prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Cláusula 10ª- Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60(sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula nona; Cláusula 11ª- Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Dissídio, de 2(dois) Delegados Sindicais a serem eleitos pelos professores da Suscitada; Cláusula 12ª- Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8(oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a) inclusive; Cláusula 13ª- 13.1. - Aos professores que tiverem uma carga-horária igual ou superior a oito(8) horas-aula sema -



Acórdão—Continuação—

nais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada; 13.2 - Aos professores com carga horária inferior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos; 13.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8(oito) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada; 13.4. - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga-horária inferior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas; Parágrafo primeiro: Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga-horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação, e ao cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação; Parágrafo segundo: Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em Curso de Pós-Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 13.1 e 13.2 desta cláusula, com ressalva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível; Cláusula 14ª- Os professores que requeriram licença para frequentar curso de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos

v



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC nº 05/88

fls.15

Acórdão—Continuação—

vencimentos integrais; Parágrafo único: Ao professor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento; Cláusula 15ª - A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica; Cláusula 16ª - A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes; Cláusula 17ª - Depois de comunicada ao professor a sua carga-horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive; Cláusula 18ª - Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 09 (nove), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede à data base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga-horária; Cláusula 19ª - Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia do Sindicato suscitante ou da Aducape (Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco) terão as faltas abonadas; Parágrafo primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 06 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada; Parágrafo segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso; Cláusula 20ª - Fica autorizado, a partir de 1º de abril de 1988, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da Aducape da contribui

63
MC
hu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 05/88

64
A.
F.16

Acórdão—Continuação—

ção social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula do Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente ' autorização, mediante comunicação por escrito à Aducape; Cláusula 21ª - A suscitada descontará dos salários dos seus professores, no mês de março/88, e creditará à Aducape, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/88 e março/88, assegurado o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa; Cláusula 22ª - A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da Aducape um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e, a partir de 1ª/08/88, nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa; Cláusula 23ª - A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente; Cláusula 24ª - Ressalvada a hipótese de Contrato de Experiência, o professor que for dispensado pela Suscitada sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS, em substituição aos atuais 10% (dez por cento); Cláusula 25ª - Em consequência de vantagens especiais concedidas na presente transação, o Suscitante, expressamente autorizado em A. G. E., de 01.03.88, renuncia os direitos conferidos aos professores através das cláusulas "4ª - Da Irredutibilidade Salarial", "5ª - Das Aulas Brancas", "6ª - Das Janelas" e "16ª - Do Plano de Carreira", e decorrentes do julgamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, constante do Acórdão prolatado no processo de Dissídio Coletivo-TRT-DC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DC Nº 05/88

65
Amo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		
SEXTA REGIÃO		
CONFERE COM O ORIGINAL		
Recibo	de	de 1988
6.ª REGIÃO		
Diretor do Serviço de Processos		

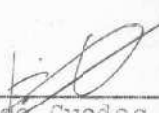
1s.17

Acórdão—Continuação—


06/87 e publicação no Diário da Justiça de 20.05.87, processo esse que, atualmente, se encontra em grau de recurso ordinário, com efeito suspensivo parcial, no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, onde tomou o nº TST-DC-802/87; Parágrafo único: O Suscitante e a Suscitada, em petição conjunta, obrigam-se a comunicar ao Colendo TST, o que ficou estabelecido nesta cláusula e a requerer a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, do CPC), reconhecendo as partes, de logo, que nada têm a reclamar uma da outra, no tocante ao Dissídio Coletivo TRT-DC 06/87, atual TST-DC-802/87. A renúncia de que trata esta cláusula não impede que reivindicações da espécie possam vir a ser pleiteadas em Dissídios Coletivos futuros, com vigência a partir de 1.3.89, mas contará, sempre, com a discordância da Suscitada; Cláusula 26ª - O Suscitante desiste das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 27ª, 28ª, 31ª, 32ª, 35ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª, 44ª e 45ª seja porque, em alguns casos, o objeto foi substituído por outro, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consonante com a realidade existente; Cláusula 27ª - O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1(hum) ano, a começar em 1ª de março de 1988 e a terminar em 28 de fevereiro de 1989.

Custas pela Suscitada calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 14 de abril de 1988.



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



Gilvan de Sá Barreto
Juiz Relator

66
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT SPA.nº
68 / 88, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 28 ABR 1988

[Assinatura]
/ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-05/88

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 03 MAI 1988

Recife, 03 MAI 1988

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *[Assinatura]*

NESTA data, faço juntada a estes
autos Da

petição que segue

Recife, 12 105 188

Martha Cantalice
Assessor

67
MC

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO JUSTIÇA DO TRABALHO REGIÃO

- 9 MAI 1433 88 003461

LIVRO _____ REITORIA
FOLHA _____

PROTÓCOLO GERAL

Exmº Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo (Proc. DC-TRT-AC.05/88),
DD. Dr. Gilvan de Sá Barreto

*Como requer.
A Secretaria de Plano
para verificação o teor da
Cláusula Décima-Sexta.
Após, no ltr - os autos
concluídos.
Renk, 12/05/88*

Proc. DC-TRT-05/88

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualifi-
cada, por seus advogados ao final assinados, nos autos do DISSÍDIO COLE-
TIVO (Proc. DC-TRT-05/88), proposto pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ES-
TADO DE PERNAMBUCO, em curso nessa C.Corte, vem expor e requerer, a fi-
nal, a V.Exa. o seguinte:

1. Consoante se verifica às fls. 07 do v. acórdão de fls., cuja reda-
ção está integralmente de acordo com a constante do Termo de Conci-
liação Total de fls., firmado pelas partes, a Cláusula DÉCIMA-SEXTA dis-
põe que

"A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês an-
tes de iniciado o período letivo, a cada se-
mestre, não podendo ser alterada depois
D E S T E ter sido iniciado, salvo acor-
do entre as partes." (sic - destaque de
agora).

2. Todavia, quando da publicação do v. acórdão no Diário do Poder Ju-
diciário de 03.05.88, pág. 24, a retromencionada cláusula teve a
sua redação alterada pela supressão do vocábulo "DESTE", indispensável

68
mc

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

REITORIA

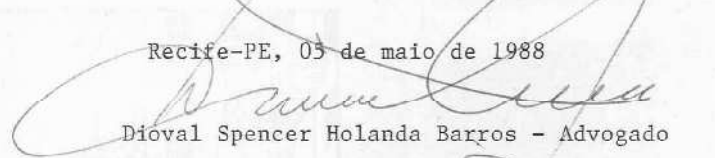
à compreensão e à clareza do texto.

3. Isto posto, requer a Suscitada a V.Exa., com fulcro no art. 463, I, CPC, invocado por analogia, que, seja determinada a republicação da aludida cláusula DÉCIMA-SEXTA, por manifesta incorreção do texto constante da publicação no DPJ de 03.05.88.

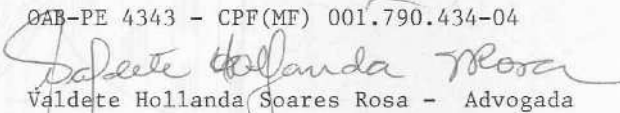
J. esta aos autos, são os termos em que a Suscitada pede, pois, a V.Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE, 05 de maio de 1988


Dioval Spencer Holanda Barros - Advogado

OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04


Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada

OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

/mcc.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF DO CONTRIBUÍDO

10.847.721/0001-95

02 RESERVADO

04 RESERVADO

237/9050-91

03 DATA DE VENCIMENTO

09.05.88

*9-05-88

BRANDESCO
40090/2531

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍDO

Universidade Católica de Pernambuco - Unicap

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

Rua do Príncipe

526

08 COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Boa Vista

10 CEP

50.070

11 MUNICÍPIO (Cidade)

Recife

12 SIGLA DA UF

PE.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU EXERCÍCIO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

Proc. DC-TRE-05/88

18 REFERÊNCIAS

Custas Processuais

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR C/IS

Cz\$ 1.260,00

22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitante: SIND. DOS PROF. NO EST. DE PE

Suscitada: UNICAP

T.R.T. Pleno da 6ª Região - Recife - PE

23 CÓDIGO

MULTA E/OU JUROS

24 VALOR C/IS

25 CÓDIGO

CORREÇÃO MONETÁRIA

26 VALOR C/IS

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
À MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

TOTAL

29 VALOR C/IS

Cz\$ 1.260,00

AUTENTICAÇÃO

3209 BFV8 801 090588

1.260.00R AR01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

31 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC

10.847.721/0001-95

1

82 RESERVADO

84 RESERVADO

01 DATA DE VENCIMENTO
09.05.88

2

237/9050-81

09-05-88

BRADESCO
40000/2551

71
MC

95 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Universidade Catolica de Pernambuco - UnicaP

96 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

Rua do Principe

526

97 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

98 BA, PRO OU DISTRITO

Boa Vista

99 CEP 50.070

100 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

101 SIGLA DO U.F.

PE.

13 EXERCÍCIO

19

14 COTA OU QUOTECIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

Proc. DC-TRT-05/88

6

18 REFERÊNCIAS

7

Custas Processuais



29 CÓDIGO 1505

30 VALORES

Cz\$ 1.260,00

8

1. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Suscitante: SIND. DOS PROF. NO EST. DE PE.

Suscitada: UNICAP

7 R.T. Pleno da 6ª Região - Recife - PE

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.



28 TOTAL

31 VALORES

24 VALOR CTS

27 VALOR CTS

30 VALORES

Cz\$ 1.260,00

1

4

7

9

AUTENTICAÇÃO

3209 BFVB 801 090588

1.260,00R ARO1

69
MC

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

REITORIA

Exmº Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo (Proc. DC-TRT-05/88),
DD. Dr. Gilvan de Sá Barreto

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal da Região

10MA 1437 003493

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

N.A. Re-foi 12/05/88

Proc. nº DC-TRT-05/88

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualifica da, por seus advogados infra firmados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. DC-TRT-05/88), proposto pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em curso nessa C. Corte, vem juntar, em duas vias, o in cluso DARF, relativo ao pagamento das custas.

J. esta os sobreditos autos, são os termos em que a Suscitada pede, pois, a V.Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE, 09 de maio de 1988

Dioval Spencer Holanda Barros
Dioval Spencer Holanda Barros - Advogado

OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04

Valdete Hollanda Soares Rosa
Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada

OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

Anexos: 1/2

REMESSA

EM ESTA DATA FAÇO REMESSA DE LITIGÂNCIAS
do pleno.
SECRETARIA JUDICIÁRIA

em 12 DE maio de 1953.

Martha Cantalice

Assessor

RECEBUE
SECRETARIA
JUDICIÁRIA
12/5/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

12
10

Proc. nº TRT-DC-05/88.

Sr. Juiz Relator:

Atendendo despacho de fls.67, in-
formo a V. Exa. que a Cláusula 16ª do DC-05/88 a
fls. 43 dos presentes autos que tinha a seguinte -
redação: " A carga-horária, juntamente com o horá-
rio, deverá ser entregue ao professor um mês an-
tes de iniciado o período letivo, a cada semestre,
não podendo ser alterada depois ter sido iniciado,
salvo acordo entre as partes", após retificada ,
passou a ter a redação seguinte: " A carga-horá -
ria, juntamente com o horário, deverá ser entregue
ao professor um mês antes de iniciado o período le-
tivo, a cada semestre, não podendo ser alterada de
pois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre
as partes".

Recife, 17 de maio de 1988.

Gilberto Carlos de Araújo Lima
Gilberto Carlos de Araújo Lima

Secretário do Tribunal Pleno.

Proc. nº TRT-DC-05/88

Efetive-se a correção no acórdão.

Em, 18/05/1988.

Gilvan de Sá Barreto
Gilvan de Sá Barreto
Juiz do TRT da 6ª. Região

Proc. nº TRT-DC-05/88

Sr. Juiz Relator:

Em cumprimento ao despacho de
V. Excia., informo ter corrigido o teor da cláusula

sula décima-sexta em conformidade com a retificação efetivada pela Secretaria do Pleno.

Em, 18 de maio de 1988

Martha Cantale

Assessora

Ao SPA para republicar a cláusula décima-sexta por ter havido incorreção material.

Em, 19 de maio de 1988

Gilvan de Sá Barreto

Juiz do TRI de 6a. Região

recebidos nesta data.

Em 19.05.88

Milena
Chefe do Setor de Publicação
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 08 de 06 de 1988


Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A ESCRITÓRIO JUDICIÁRIO

Recife, 08 de Junho de 1988


Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SEO</u> nesta data. Recife, <u>08/06/88</u> <u>Stênio D</u> Secretaria Judiciária
--

74
②



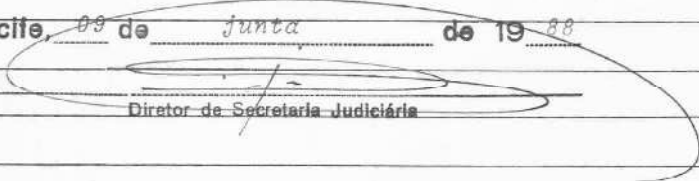
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 09 de junho de 19 88


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 10 / 06 / 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

à (a) Arquivo Geral


Recife, 30 de junho de 19 88

p/ Stella Duarte
Diretor da Secretaria Judiciária

Recobida em 30 / 12 / 93

R\$ 4.50

Do (a) Arquivo Geral


Secretaria Judiciária